

CA

$$\frac{5}{20}$$

196











Apologia dos factos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da cidade de Marianna e os suppostos Terceiros da mesma Ordem de Villa Rica.

Copia nitida do sec. XVIII.—1 vol. in-fol. de 67 fl., encad. (A. 5—20)

196

Apologica dos factos aconteci-  
dos entre os Terceiros de Nova Sertão  
ra do Monte do Carmo da Cidade de  
Marianna, e os Supportos Terceiros da  
mesma Ordem de Villa Rica.

CA  
5  
20



Para se conhecerem todos os factos  
acontecidos entre estas duas Ordens se  
propuz premiar<sup>de</sup> ao Leitor todas as  
gracias que ambas alcançará, Sentença  
proferida pelo Vigario Capitular de Ma-  
rianna, Instruções, e Esportas que vierão  
de Roma p.<sup>o</sup> este grande enredo.

Pela Patente que alcançará os Terceiros  
de Marianna se vê claramente que esta  
foi concedida nelles sem nome delles im-  
petrada, sem se falar nella nem huma  
si palavra dos Supportos Terceiros de  
Villa Rica.

Patente

Aos amados novos em Christo sen

Rest.

Confrades da Veneravel Ordem Terceira pp.<sup>a</sup>  
nos acitador e confirmador e por vigor  
destas Letras acitador, e confirmador, ou por  
aquelles que fixerem as novas vozes, mora-  
dores na Cidade de Marianna, e em ou-  
tros Lugares das Minas do Ouro nomes  
mo Brazil, Saude em o Senhor. Sendo  
Nos obrigados conforme o preceito de Chris-  
to Sr. Nono de dar de graua o que de gra-  
ca recebemos, tendo assim Christo fonte de  
todas as grauas, como tambem Maria Ma-  
dre, e Rio corrente das mesmas, e finalm.<sup>te</sup>  
a S<sup>ta</sup> Apototica dispensadora muy Sa-  
bia das mesmas grauas encheido a nossa  
Ordem de tantos Espirituales Beneficior,  
que parece que do Seu Recouro tem tira-  
do e como do Reynado liberalm.<sup>te</sup> pp.<sup>a</sup> o  
Carmello Couros novas, e velhas he do  
nosso Cuidado igualmente, e equidade es-  
palhar com larga maõ as dadiuas rece-  
bidas das melhores grauas pp.<sup>a</sup> q.<sup>ta</sup> nas quei-

2

queramos reservando sem <sup>de</sup> a <sup>a</sup> honra Ordem  
aque <sup>a</sup> basta <sup>a</sup> enriquecer atodo o Mun  
do Christão. Pelo que por parte de vos  
todos Confrades a si mesmo nomeados ha  
pouco se nos expoz, não sem grande ale  
gria do novo animo como desde alguns  
tempo a vós de fervor de devoção, e con  
gregados em hum corpo vos applicastes á  
viva dos vossos desejos, e affectos a este  
só alvo, que nos dignafemos aceitar, e  
confirmar a Ordem dos Berceiros da  
vossa Religião preparada e sollicitada  
com diligencia por vós, e vos prescreves  
sem os Estatutos, e Regras <sup>a</sup> obom re  
gimen da já dita Ordem: Portanto  
annuindo nos benignam<sup>de</sup> as peticões  
já narradas feitas humildemente a  
Nos, dando, etendo por aprovado, e valis  
to o já dito ajuntamento dos Confrades  
nas Minas de Portugal, ena cidade de  
Marianna de novo erigimos, e confir-

Confirmamos do modo que he, ou seja  
necessario, Com tanto que se ajuntem ali  
cencia do Mostreisimo, e Reverendissimo  
Ordinario Concedida ao mesmo ajunta-  
mento dos Seruicos, aquelles Indultos, Pri-  
vilegios, Perogativas, e Graças das quaes  
as demais Ordens Terceiras da nova Reli-  
gião nas outras Provincias assim por Di-  
recto, como por Costume gozarem. Nome  
do Padre, e do Filho e do Espirito Santo  
Amen. Porém p.<sup>a</sup> o bom, ereto governo  
da nova Terceira Ordem vos encargamos,  
e encarregamos algumas Couzas que  
conuem aosmeis encargos guardar Com  
forme as vontades foras; Pelo que poderis  
eleger p.<sup>a</sup> vossa Commissario hum Sacer-  
dote Secular / Senão he que a Vós, e a  
vossos Successores pelo tempo parecer ou-  
tra Couza / que seja dotado de optimos  
Costumes, e nesta parte gravamos a vossa  
Conciencia cujo Cargo durara por hum

Trianno Senaõ houver legitimo impedim<sup>to</sup>.  
 findo o qual Trianno deveris proceder  
 a nova eleicãõ de outro ornado das men-  
 cionadas qualidades; ou vos será lícito  
 confirmar de novo huma, e outra vez  
 ao primeiro ainda que tenha acabado  
 o seu Officio se a fim se julgar em se  
 achar que he o mais conveniente, e se  
 a curiaõ o permeter; tendo com tudo ac-  
 re eligendo a pluralidade dos votos, o qual  
 Commisario na verdade eleito, como se  
 diz, logo sem demora deve ser com-  
 firmado pelo M. B. P. Provincial da  
 vossa Provincia do Rio de Janeiro, nem  
 será privado de exercer as accoens do  
 seu Officio antes de conseguida a com-  
 firmacãõ; porẽm gerará da mesma por-  
 repãõ; porẽm será cuidado que se com-  
 firme o mais cedo que puder ser, e  
 deste Commisario será o seu Officio  
 proceder a quaerquer eleicoens dos Offes

da vossa Terceira Ordem as quaes elieus  
igualmente seja dito eleito o R. P. Provincial  
da vossa Provincia do Rio de Ja  
neiro Confirmará havida primeiro da  
mesma sorte a pluralidade devotos. Ao  
ja dito Commissario Concedemos as  
mesmas, todas, e cada huma em particu  
lar faculdades que costumamos conce  
der a outros Commissarios Religiosos da  
3.<sup>a</sup> Ordem do mesmo modo justo naver  
dade, que entre vos se fomenta o ardor  
da devocão pela qual raras tambem avo  
facultamos que quando algum de vos mor  
rer se sepulte vestido do vosso Habito com  
esta Condicio porem que deis a esmolla  
avossa Provincia do Rio de Janeiro a  
qual assim os outros novos Terceiros mo  
radores na Cidade do Rio, ou tambem  
os Conventos costumão dar a mesma  
Provincia havendo de serem sepultados  
no nosso Capelo; tirado todavia o gar



4

gastos que se julgarem necessários p.<sup>o</sup> como  
provar estas Couzas, e o Prior da Vozza Ter  
ceira Ordem terá obrigação de remeter  
Cada seis mezes aos honrosos administra  
dores dos bens temporaes estas esmollas  
ã dita Provincia do Rio de Janeiro,  
e dada a conta das esmollas ao M.  
R. P.<sup>o</sup> Provincial do Rio de Janeiro  
e recibida delle Caução da sua Solu  
ção: Se acaso entre vos nascer alguma  
Contenda ou Demandas / ou que deos  
nos permita / Recorrerij ao R. P.<sup>o</sup> Pro  
vincial do Rio de Janeiro atendida a  
grande distancia desta Cidade da de  
Roma: porém se acaso se contriver  
negocio de grande importancia tam  
bem vos será licito appellar a nós:  
E finalmente p.<sup>o</sup> que a fim entre vos  
se augmente o culto da Bemaven  
turada Virgem May de Deus, e cada  
vez mais floresca. Como tambem p.<sup>o</sup> que

Correspondamos avosia deuseas por a  
quella autoridade que ainda q' indignos  
gozamos vos faremos participantes de  
todas disciplinaes, e outras boas obras q'  
de dia e de noite se fazem em toda a or-  
dem ajudando a Misericordia de Jesus  
Christo pelos Frades, e Irmãos da nossa  
Ordem. A Deus Optimo Maximo  
com todo animo rogamos que aquelles  
aquelem a fraternal Caridade, e com mi-  
nicias das boas obras ajuntou com nos-  
co na terra ao mesmo vinculo indissolu-  
vel da eterna Felicidade ajunte anos,  
e vós. Porém se algum anno inferior  
se atrever a contrariarvos nas Couzas ja  
ditas incorra nas penas de rebelde, e  
outras a nosso arbitrio. Em fe de que  
p.º que venha a noticia de todo o R.º Da-  
da em Roma no convento de S. Maria  
Trasportina aos quinze dias do mez  
de Mayo de mil Sete Centos Cincoenta

chum. = Fr. Luis Lagio Geral dos Car-  
 melitas = Fr. Luis Botelho Socio, e Se-  
 cretario Geral pela Provincia Luritana =  
 Reg. a 171.

Se quessie a confirmacao da  
 dita Patente pelo Papa na qual se  
 deve notar que na Supplicia que se fez  
 p.<sup>a</sup> adita confirmacao se pede em  
 nome dos Serceiros de Marianna, e nao  
 se fala huma so palavra nos Supp-  
 postos Serceiros de Villa Rica, e he  
 aonde principia as falsidades que se  
 achao na Bulla Exeutorial do Audi-  
 tor da Camara App.<sup>ca</sup>

Supplicia p.<sup>a</sup> a confirmacao  
 da Patente.

Beatissimo Padre. Supplicarao de  
 de o anno de mil Sete Centos e Cincoenta  
 e hum alguns Pies Moradores na Sid.  
 de Marianna, e pelas Minas do Ouro

Como fallava  
 com o Papa nao  
 se atreueo nesta  
 Supplicia fallar  
 em Villa Rica,  
 guardou de o fazer  
 com o Auditor da  
 Camara.

Dentro da mesma Diocese na Região  
do Brazil, e desejando com especial fer-  
vor de devotas Congregadas em hum Cor-  
po profferar o instituto da Terceira  
Ordem da B. V. Maria do Monte do  
Carmo cujo beneficio, e patrocinio ex-  
perimentarai; alcançaráis do Prior  
Geral de toda a Ordem Carmelitana  
da antiqua observancia serem ad-  
mitidos e accitados por confrades da  
dita Terceira Ordem, e ser approvada  
a sua Terceira Ordem a qual desde en-  
tão foi formalm<sup>te</sup> erigida debaixo de  
huns Estatutos escritos pelo seu bom  
governo, e governadas exactam<sup>te</sup> arde  
mais Couzas, e condições escriptas  
nas Letras Patentes da dita admis-  
são, e accitação; e como querem que a  
dita Confraternidade depois de insti-  
tuída abenevando-a o Senhor cada vez  
mais se tenha augmentado, e os seus

6

Officiaes Oradorey del. S.<sup>o</sup> de reym, e  
intentem propagarie mais abundan  
tem. Supplicai humidem. al. Sant.  
se digne benignam. de approvar, e com  
firmar com Apostolica Bencaí as Le  
tras Patentes dellas Concedidas p.<sup>o</sup> oja  
Dito effeito as quaes apprezentai com  
todas as Causas, e clauzulas nella  
Contheudas ead.<sup>a</sup> Confraternidade  
como Sedie eregida e consagrada  
p.<sup>o</sup> maior honra, e gloria de Deo  
Optimo Maximo, e da Bem acursu  
rada Virgem Maria do Monte do  
Carmo, e sera graca especial de.

Segue-se o teor da com.  
firmacai da dita Patente,  
feita pelo S.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Bene-  
dito XIV.

Na audiencia do S.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> fida pelo  
abaixo assignado Senhor Secretario da  
Sagrada Congreg.<sup>am</sup> dos Bispos, e Regu-

Regularly nodia de ranve de Julho  
De mil Sete Centos Sincoenta e Sinco.  
Sua Santidade remeteo a prezente Sup-  
plica ao Ordinario Mariannense  
no Brazil p.<sup>a</sup> que sendo verdade das  
Causas narradas annua, e facia avon-  
tade aos Cradores a favor da aprova-  
cao e confirmacao. Roma 8.<sup>o</sup> C.  
A. Cardinal Cavalehini.

Deste pouco ve o leitor a evidencia  
que a Patente nao som. foi concedi-  
da aos Serceiros de Marianna, mas  
tambem que a confirmacao da mes-  
ma foi impetrada, e concedida aos  
mesmos Serceiros de Marianna sem  
nella se falar uma so palavra nos  
de Villa Rica.

Agora se devem preparar p.<sup>a</sup> ver d'ou  
Monstruos de iniquidade. hum Cor-  
siste no Munitorio do Auditor da

7  
Camara App.<sup>ca</sup> no qual pretendem os  
Suppositos Serceiros de Villa Rica fazer  
Servir p.<sup>o</sup> elles a mesma. Patente im-  
petrada, e confirmada pelo Papa a  
favor dos Serceiros de Marianna.

O dito Munitorio se refere de fal-  
dades que fabricarao quem tratare des-  
te negocio em Roma juntam.<sup>te</sup> com o  
Notario que extender o d.<sup>o</sup> Munitorio,  
e outras pessoas que porerem.<sup>de</sup> nas  
existem, e com amorte fugirao ape-  
na que devia ser semelhantes Fal-  
sarios.

Copia do Munitorio  
João Constantino Caracciolo Au-  
ditor Geral das Causas da Curia da  
Camara App.<sup>ca</sup>, e Juiz Ordinario da  
Curia Universal, e mero Executor das  
Sentenças dadas assim na mesma  
Curia Romana como fora della, es-  
pecialm.<sup>te</sup> Eleito, e Deputado pelo mes-

mesmo S.<sup>mo</sup> Senhor Papa. A todos  
e Cadahum dos Reverendissimos Senho-  
res Abbades, Prioris, Prepozitos, Deães,  
Diaconos, Arcidiaconos, Escolasticos, Can-  
tores, Toroueiros, Conegos das Igrejas  
assim Cathedraes, como Colegiadas,  
Cappellaens, Reytors das Igrejas Para-  
chiaes, Administradores dos Sacramen-  
tos, Vis administradores, Curas, e Vie-  
curas, e os demais Presbiteros, Clerigos  
Notarios, e Tabaliuens publicos aos  
quaes todos, ou ahum só, ou alguns a  
quem ou aos quaes as presentes novas  
Letras forem mostradas, ou de outra  
Sorte por qualquer modo forem apre-  
zentadas Saude Sempiterna em o Se-  
nhor. Sabeis que ha pouco tempo  
se appareceu perante nos por parte, e  
a instancia dos principaes Senhores  
e Conrades da Terceira Ordem da Be-  
nemeravel Confraternid. da B. V. Maria

Com o Auditor da  
Camera, como fal-  
cario tinha o No.º  
pela sua p.<sup>te</sup> encai-  
xou Villa Rica, e a  
Igr.<sup>ia</sup> Parochial de Ma-  
ria S.<sup>ma</sup> com o titulo  
do Sillar, orado a q.  
quize.



8

De Monte Carmello, erigida na Veneravel Cappella de Santa Quiteria existente na Veneravel Igreja Parochial da B. V. Maria com o titulo do Pilar De Villa Rica do Curapreto nas Minas Geraes da Cidade de Marianna no Brazil, e se expoz que elles decorrentes desde o anno de mil Sete Centos Sincoenta e hum e no dia quinze de Mayo do mesmo anno alcançaram do R. mo P. Prior Geral de toda a Ordem Carmelitana a Crecção, ou Fundação da mesma Confraternidade, que fora ella fundada, e erigida na mesma Veneravel Cappella de Santa Quiteria, e que se expediram pelo mesmo R. mo P. Prior Geral Letras Patentes como a baixo se mostra, por esta Causa de se jando elles que as mesmas Letras Patentes se entregarem a devida execução e fereceram humildem <sup>de</sup> humia petição

expreces ao S.<sup>mo</sup> Senhor Nosso Bene-  
dicto Papa XIV Supplicandolhe que  
se dignasse querer benignam<sup>de</sup> approvar  
e Confirmar as ditas Letras Patentes  
e a mesma Comfraternidade, e como  
não se haja de negar o Consentimento  
aos que pedem Couras justas Sua mes-  
ma Santid.<sup>e</sup> remetia a Supplicia ao  
R.<sup>mo</sup> Ordinario Mariannense no Bra-  
zil p.<sup>a</sup> que sendo verdadeiras as Couras  
narradas conforme ao seu arbitrio  
e Consciencia conceda, e Condescenda com  
as Suplicas dos Cradores a favor da  
pedida approvaçã, e Confirmaçã, de  
cuja Supplicia, Letras Patentes, Res-  
crito de Sua Sant.<sup>e</sup> o theor. e os seg.  
Beatissimo Padre: Supplicariai dei  
de anno de 1751 alguns Fieis mo-  
radores na cidade de Marianna, e pelas  
Minas do Ouro dentro da mesma Dio-  
cese na Região do Brazil, ederejando

9

com especial fervor de devoção Congrega  
dos em humo Corpo professo no Instituto da  
Sereira Ordem da B. V. Maria do Mon  
te Carmello cujo Beneficio e Patrocinio  
experimentaria, alcançaria do Prior Ge  
ral de toda a Ordem Carmelitana da  
antiga observancia serem admitidos e  
aceitados por Confrades da dita Sereira  
Ordem, e ser aprovada a sua Sereira Or  
dem, a qual desde então foi formalmente  
erigida debaixo de hum Estatuto e con  
stituição pelo seu bom governo, e guardadas  
exactam. as demais Couzas e Condições  
Contheudas nas Letras Patentes da dita  
admissão, e aceitação, e como quem q.  
da Confraternidade depois de instituida  
abençoando a o Senhor cada vez mais  
se tenha augmentado, e os seus Offi  
ciarios Oradores de V. Santid. derrejem, e  
intendem propagarem mais abundante  
mente. Supplicação humilde de V. Santid.

de digne benignam. de approvar, e com  
firmar com App. Bencais as Letras Pa  
tentes aelles Comedidas pp. oja dito effe  
to, as quaes apresentas com todas as Cau  
zas, e Claurulas nella Contheudas, e adi  
ta Confraternid. Como Sedir erigida  
e Consegurada pp. mayor honra, e gloria  
de Deos Optimo Maximo, e da B.  
V. Maria do Monte Carmelo, e sera  
gracia especial &c. = Seguente o theor  
das Patentes. = Aos Amados noivos  
em Christo Confrades da nova V. or  
dem Pereira por Nos acuitando, e com  
firmando, e por vigor destas Letras, acci  
tos e confirmados ou por aquelles q. fize  
rem as novas eves Moradores na Sid.  
de Marianna no Brasil e em outros  
Lugars das Minas do Ouro nomeadas  
Brasil Saude em o Senhor. Sendo Nos  
obrigaos conforme o preuio de Christo Se  
nhor noivo dar de gracia ou que de gracia se

recebemos; tendo assim Christo fonte de  
 todas as graças como tambem Maria Ma  
 do, e as Corrente das mesmas, e finalm.  
 a Si. Aps. dispensadora muy Sabia das  
 mesmas graças enchido avonra ordem de tan  
 tos Espirituaes beneficios que parece que os  
 seu Tesouro sem tirado, e como do Reyna  
 do liberalm. p. o farnelo Couray novas,  
 evelhas e do novo Cuidado igualmente,  
 e equidade expathar com larga mãs as  
 dadivas recebidas das melhores graças p.  
 q. não quiramos reservados sem p. avonra  
 Ordem aque basta p. enriquecer a todos min  
 do Christão. Pelo que por parte de os do  
 dos Confrades asima nomeados ha pou  
 co se nos expoz, não sem grande alegria  
 do nosso animo, como desde alguns sem  
 por vos aceros de fervor de devocão, e con  
 gregados em hum Corpo vos applicantes a  
 p. aviva dos vossos desejos, e affectos a  
 este si alio, que nos dignafemos aceitar



e confirmar a Ordem dos Seruigos da mesma  
Religião preparada e abilitada com dili-  
gencia por vós, e vosseu veneravel Pai, e  
dois, e Regra p.<sup>a</sup> do bom regimen da ja dita  
Ordem: Portanto annuindo nos benignam.  
<sup>de</sup> appetissem ja narradas feitas hu  
mildem. a V.oi. dando, e tendo por approva-  
do, e valioso o ja dito ajuntamento dos  
Congrader nas Minas de Portugal, em  
Cidade de Marianna de novo erigimoz  
e confirmamoz do modo que he ou seja  
necessario, com tanto que se ajuntem ali-  
cencia do M.<sup>o</sup> e R.<sup>o</sup> Ordinario Concedi-  
da ao mesmo ajuntamento dos Seruigos,  
aquelles Indultos, Privilegios, Prerogati-  
vas e graças das quaes as demais Ordens  
Seruigas da mesma Religião nas outras  
afim por Direito como por costume, cos-  
tumas gozar. Nome do Padre, e do Filho  
e do Espirito Santo Amen. Por em p.<sup>a</sup>  
do bom, e leito governo da mesma Seruiga

Sempre q' a the-  
ca tudo he fallar  
em Marianna, nem  
Eua palavra diz a  
Branco de Villa-  
Rica

Ordem vos impomos, e encarregamos algu-  
mas Couzas q' Convem torneis empenho  
guardar conforme as varias foras. Pelo q.  
poderem eleger p<sup>a</sup> v<sup>ra</sup> Commissario algum  
Sacerdote Secular, Sena' he que anos e canon-  
icos Succesores pelo tempo parcer outra Lou-  
za) que seja dotado de optimos Costumes  
enesta parte gravamos avnia Conciencia  
Cujo Cargo durara' por hum Trianno, se  
na' houver legitimo impedimento, sendo  
o qual Trianno deverem proceder a nova  
eleicao' de outro ornado das mesmas qua-  
lidades, ou vos sera luito Confirmar  
Denovo humã esotra vez ao primiero ain-  
da que tenha acabado o seu Officio se  
assim se julgar em se achar que he o mais  
Conveniente, e se avarias o premebir, ten  
do Com tudo ac reeligendo a pluralid. de  
Votos, o qual Commissario na verdade elei-  
to, Como Sedir Logo sem demora deve  
Ser Confirmado pelo M. B. Provincial

Nunca es o Sercoas  
de Villa Rica fize-  
rio caro do Provinci-  
al do Rio de Janeiro,  
verd' he q' nao podi-  
am fazer confirmar  
a Patente porq' nao  
foi concedida a ellas,  
esao luito verdadr.  
Levantado.

da vossa Provincia do Rio de Janeiro, nem  
será privado de exercer as acções do Seu  
Officio antes de conseguir a confirmação  
porém gozará da mesma profissão; porém  
será Cuidado que se confirme o mais se-  
do que puder ser; e este Commissario  
será o Seu Officio provido aqua e quem  
eleições dos Officiaes da vossa Terceira  
Ordem, e aquas eleições iguaes. o qual  
dito eleito o R. P. Provincial da vossa  
Provincia do Rio de Janeiro confirma-  
ra havida primeiro da mesma sorte a  
plurality de votos: Aoja dito Commis-  
sario Concedemos as mesmas todas, e ca-  
da huma em particular facultades que  
costumamos Conceder aos outros Commis-  
sarios Religiosos da Terceira Ordem do  
mesmo modo na verdade justo que entre  
vos se formante o ardor da devoção pela  
qual varão também avos facultamos que  
quando algum devor morrer se sepulta

Como se viu antes  
nunca fizemos con-  
firmar o Commissa-  
rio, e os Officiaes de  
Maritima se pro-  
curão sempre a devi-  
da obediencia.



vestido do velho Habito Com esta Condicio  
 poreo que dei: a ermolla avoria Provincia  
 do Rio de Janeiro, a qual assim osoutros  
 novos Terceiros Moradores na sid. do Rio  
 ou tambem os Conventos Costumao dar  
 a mesma Prov. havendo de serem sepul  
 tados no novo Capelo; virado toda via  
 os qntos q' se julgarem necessarios p. Com  
 para estas Couzas, eo Prior da Nossa  
 Terceira Ordem sera obrigado de re  
 meter cada seis meses aos novos Admi  
 nistradores dos Bens Temporais estas  
 ermollas ad. Provincia do Rio de Ja  
 neiro, excubida delle Causas da sua  
 solucão; Se acaso entre vos nasceu al  
 guma Contenda, ou Demandas / ou que  
 deos nao permita / recorreris ao R. P. de  
 Provincial do Rio de Janeiro, atendida  
 a grande distancia desta Cidade da de  
 Roma: Porem se acaso se contriverder  
 Negocio de grande importancia tambem

Cono Lourenca  
 dos nunca derão  
 ermollas.

Nas demandas q'  
 tiverem com os de  
 Marianne recor  
 rorão a gente in  
 digna q' os enge  
 rou e tem comido  
 com graças falsas  
 alguns 18<sup>os</sup> cruza  
 dos.

vos terá Livros appellar a Nos. E finalm.<sup>te</sup>  
pp.<sup>a</sup> que afim entre vos de augmento o  
Culto da B. V. Mary de Deus, e cada  
vez mais florea; Como tambem pp.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup>  
Correspondamos á vossa devoçãõ por aquella  
autoridade que ainda que indignos gora-  
mos vos faremos participantes de todas  
disciplinas, e outras boas obras q.<sup>a</sup> de  
dia, edesoute se farem em toda a vossa  
ajudando a Misericordia de Jesus Chri-  
sto pelos Padres, e Brades da nova Ordem.  
A Deus optimo Maximo Com todo o  
animo rogamos que aquelles a quem a  
Paterna Caridade, e Communicaçãõ das  
boas obras ajuntou Com novo na terra  
ao mesmo vinculo indissolavel da eterna  
felicidade ajunte Nos e vos. Porém se  
algun a nos inferior se atrever a con-  
trariarvos nas Levas já ditas inorra  
nas penas de Rebelde, e outras a nono arbi-  
trio. Em fe de que pp.<sup>a</sup> que venha á noticia

Detoda 8.<sup>a</sup> Dada em Roma no conuen-  
 te de Santa Maria Transpontina aos  
 15 dias do mes de Mayo de 1751. = Fr.  
 Luis Lacio Geral dos Carmelitas = Fr.  
 Luis Botelho Suiu e Secretari. Geral  
 pela Provincia Lusitana. = Reg. da  
 Sequepe a approvaçãõ do Notario App. com  
 Sua Legalidade = Lugar do Sello do  
 mesmo Notario. = Na audiencia do  
 S<sup>mo</sup> P<sup>o</sup> dada pelo abeiro assignado se-  
 nhor Secretario da S<sup>ra</sup> Congreg.  
 dos Bispos e Regulares no dia 19 de Ma-  
 ho de 1755 Sua Santid. remeteu apre-  
 sente Supplica ao Ordinario Marian-  
 nense no Breuil p.<sup>a</sup> que sendo verdadei-  
 ras as Cuzas narradas annua, e faça a  
 vontade aos Oradores a favor da approva-  
 çãõ e confirmaçãõ. Roma 8.<sup>a</sup> Carde-  
 al Cavalehini - Philippus Guithelmi se-  
 cretarius = Lugar do Sello = Delaquel  
 varas reorras años digo reorriãõ años

anos Como universal Executor de quaes-  
quer Letras App. p.<sup>a</sup> que nos dignarmos  
querer prover e Conceder acerca do abaixo  
escrito Munitorio, e nro judicial patrocí-  
nio pelo que annuindo nos as suas jus-  
tas peticions pelo theor das presentes Le-  
tras Commetemos avos todos e cada hum  
asima mencionados, e a qualquer devor  
em particular em todo, e em virtude  
de Santa obediencia estreitam.<sup>de</sup> man-  
damos, e ordenamos que vistas logo, e re-  
cebidas as presentes Letras de nova par-  
te, antes p.<sup>a</sup> mais verdadeiram.<sup>de</sup> dizer  
de autoridade App. avizur, e requirais  
e faças avizar Como nos avizamos, e  
requeremos pelas presentes atodos, e cada  
hum em particular que se hajão de no-  
mear na execucao das presentes Letras  
p.<sup>a</sup> que dentro do espazo de seis dias do-  
us dorquae, assigneis como nos assigna-  
mos pelo primeiro, Douy pelo segundo

Contra duas pelo terceiro ultimo e prerempto-  
 ris termo e canonica admoestacao aos mes-  
 mos pelas precedentes de baxo das pernas, e sen-  
 suras, e interdito de vao todo e qualquer  
 d'elles total e exactam. fazer observar  
 atender, e cumprir o Revrito do S. mo  
 Papa, e Sr. novo mandado, e publicado no  
 dia 19 de Junho de 1755, e posto respectiva-  
 m. nosim das ja erigidas Suplicas, e  
 Letras Patentes, e entregarie a devida ple-  
 naria, e total execucao, e sortir seus ple-  
 narios effectos, e tambem fazer cessar, de-  
 tahir, e absterie de todas, e cada uma das  
 persequicoes, molestias, e impedimentos,  
 talver ja causados e que se houverem de  
 causar p. o futuro, e de nenhuma sorte con-  
 vir na execucao de outra semelhante con-  
 fraternidade dentro do Circuito de Sependo  
 da Milhas em perjuizo da dita fraterni-  
 dade ja canonica, e legitima. e erigida  
 e fazer que daqui por diante nenhum d'elles

\* O Auditor da Camera nao tem  
 facultade de man-  
 dar executar as gra-  
 cas nem como en-  
 tao concedidas, tu-  
 do o q. se diz das  
 60 milhas, donao  
 haver outra firmen-  
 dade, tudo he falsid.  
 e reconhecido no  
 Municipio pelo  
 Notario q. o encre-  
 mo, e se ve tao  
 claro como a luz do  
 sol, pois se na Ca-  
 meroe nao fallar  
 nisso, com q. aucto-  
 rid. e o Auditor da  
 Camera podia por  
 tudo o q. era linha  
 do a margem

11  
ou molestia Lethe Laure á lereia destas ma  
terias, e faves q. oig. postendem, oppoem,  
e allega alguma Coura Contra as ja  
mandadas, tudo isto deduras com nossa  
provenia, enas em outra parte, enas  
estorem legitimam. Das suas causas,  
e que elles são obrigados, e compelidos  
a estas Couras, e que fiverão hum Man  
dado de obediencia digo de obedecer, e execu  
tar ou outro qualquer necessario de se de  
terminar ou relaxar acerca d'isto das re  
sentença pro vulgarre o Direito e fazerem  
justicia, e implorarem o Beneficio do mes  
mo Direito, e novo Officio de Juiz, e ou  
tras Couras á lereia destas materias neces  
sarias, e oportunas e que totalm. <sup>de</sup> obediencia  
as presentes Letras, implorando deduin  
do e allegando que elles não se quan  
tando, e obrigando salvo o direito particu  
lar não som. <sup>de</sup> mas tambem todo de outra  
forma, e cetera meimos a fim avirados



e Citados Caros Sentiremos q. elles nas Leiras  
 ja affirma mandadas estas gravados do  
 termo peremptorio, os Citeis, e procuraris Ci  
 dar Como nos Citamos aos mesmos pelas  
 preentes de modo que dentro do termo  
 de seis meses da execucao das preentes  
 leiras apparecerão em Roma p.<sup>a</sup> allegar  
 em Juizo legitimam. perante nos a laura  
 do seu allegado gravame, e p.<sup>a</sup> Conseguir  
 o Complemento da Justica Certificando  
 aos mesmos assim nomeados e Citados que  
 dentro do termo do Munitorio comparecer  
 no Contheudo procederem a os ja ditos, e  
 outros mais gravames remedios de Direito  
 facto mediante a Justica, não obstantes  
 em contrario alguma Louca alontamaria  
 ou avarencia dos Citados, e alem ditos prohi  
 bies, imperaris, e mandeis como nos prohi  
 bimos, imperamos, e mandamos pelas pre  
 sentes leiras a todos, e a cada hum em parti  
 cular a quem pertence, e pertencer, e a quem

as presentes nossas cartas forem mostradas,  
ou de outra sorte de qualquer modo forem  
intimadas, e que debaixo das penas della  
sadas não se atreva, ou presumão ou algum  
delle se atreva ou presume innovar aten-  
dar por si, ou por outros, ou outros debaixo  
de qualquer pretexto alguma causa nouta  
parte e terras do Brasil contra a forma  
e leão do ja inserto Decreto do S. M. D. =  
Porém se alarado fizerem o contrario isto  
fudo sera nullo, e incorrerão nas penas  
importas. Em q. de que da. Dado em  
Roma no Palacio da grande igreja Inno-  
cenciana do Monte Citatorio neste pri-  
meiro dia de Outubro de mil sete centos  
vinte e cinco = João Constantino  
Caracciolo Auditor das Causas. = Lugar  
do Sello = Clemente Jacobino Nota-  
rio das Causas da Camara da Suria. =  
Munitorio áleria da Observancia e execu-  
ção com inhibitoria das verasens allegadas



allegadas a cima = Reg. do 50. 11. 11

De Sordito Munitorio seve a iniqui-  
dade e quem tratou este negocio, etodas  
as palavras lincadas a margem sao acres-  
centadas; aqui esta o Corpo de delicto de  
quem extendo o Munitorio; porque o  
Auditor da R. Camara Ap. nao tem  
mais autoridade do que Confirmar as gra-  
cas taes, equaes sao Concedidas pelo Sumo  
Pontifice, nem theyode acrescentar nem  
diminuir huma so palavra, e assim tudo  
quanto o Salfario acrescentou desde donde  
principia as palavras notadas a margem  
aonde diz = etambem fazer Comar, eoris  
fir. &c. ate = obedecai a prorentes lettras =  
tudo he acrescentado pelo Notario Salfario,  
e outro q. Concorrerai p. este grande en-  
redo: e foi tanta amaluia delle que no  
fim jurerai as palavras = Munitorio a  
Cerca da Obervancia, e execucai com in-

Com Inhibitoria Das Veracozens allega  
das acima.

Mas tudo isto he nada! Que diramos da  
iniqua Carta do Geral Pontalti expedi-  
da em 26 de Marco de 1760, cujo teor  
he o seguinte? -

### Carta do Pontalti

Nos Fr. Joaquin Maria Pontal-  
ti Mestre e Doutor na Sagrada Theo-  
logia humilde Prior Geral, e tambem  
Comunario Privilegiado App.<sup>o</sup> de toda a  
Ordem dos Frades da M. B. e sempre  
Virgem Maria May de Deus do Monte  
do Carmo da antiga observancia Regu-  
lar. Aos Amados por nos em Christo

M. B. Provincial da Provincia do

Rio de Janeiro, e Senhor Prior Varão

Digno de honra, e mais Irmãos da nossa

Reveravel Ordem 3.<sup>a</sup> Canonica ereta

No Lugar intitulado = Villa Rica = da

Minas do Ouro porreis do Bispado de

Provincial do  
Rio de Jan.<sup>o</sup> nunca  
seguia os descercei-  
ros de Marianna,  
mas dos del'illabli-  
ca. Comq<sup>o</sup> cons.<sup>o</sup>  
Auctor desta Carta  
faz ver os pobres  
cerceiros de Mari-  
anna culpados de  
desobediencia, e de-  
rige a Carta, fallando  
mal dos de Marianna?



fomento as mais pp.<sup>as</sup> que não aconteca ser  
apartado da realidade della, e por isso somos o  
brigados a ser achados vigilantes y principalm.<sup>te</sup>  
alorca de aqui e por isso Espiritual de todas as  
pessoas recomendadas ao cuidado do nosso  
Officio geral sem gravamen de alguma:  
Deseja vossa nos ainda que tivessemos de  
determinado prover alguns outros supplician  
tes muy de pressa alorca do remedio com q  
se obtivessem dos excessos feitos, e fossem  
aliviados das controversias existentes, e do  
deyas de Demandas ultteriores de rezando  
que as suas supplicas fossem averiguadas  
com indagação sinuera da Consideração  
deixamos de proferir alguma sentença  
juridica por entre tanto até que tendo a par  
sabida a verdade do negocio pudessemos  
guiar o mesmo negocio ao devido termo de  
Direito, e darão: Casim ha pouco tempo  
segue a fúria Romana humo volumoso pro  
cesso no qual bastantem.<sup>te</sup> se comprova o today

as Causas que existem feitas por huma contra  
 parte dos contendores. Na verdade seria pro  
 ferida sentença pela Se' App.<sup>ca</sup> pela ultima Com  
 cluzão deste negocio de nomeima Senaõ Corõ  
 ção de nos adevida deçisão de direito a cerca  
 dos factos como annexa as novas facultades.

Se a Santa Se' so-  
 mare hum verdadr.  
 contraini deste facto  
 D. sabe oq senaõ do  
 Auctor da Causa

Donde nos ainda que impedidos com Cuidados  
 gravissimos que de huma contra parte cetaõ a  
 novo Cargo naõ som. em quanto por obrigaçõ  
 do novo Officio mas tambem por Oraculo de  
 vos viva do S.<sup>mo</sup> Papa novo Senhor epelas fa-  
 culdades do mesmo anno Concedidas pela Bulla  
 do dia 22 do mez de Setembro do anno proximo  
 passado de 1759 quanto podemos em Jesus Chris-  
 to prescindimos lançar fora os erros e abusos  
 introduzidos na nova Sagrada Ordem por la-

Menos o auctor  
 da Causa quando  
 diz Oraculo de  
 viva vos, porq  
 quando se foi  
 averiguar este ne-  
 gocio tudo foi pe-  
 dir q naõ se fi-  
 zesse bulla por  
 credito da Religi-  
 aõ.

que do tempo certamos obrigados a fixar a por-  
 ta a outros damnos que dahi se originão assim  
 como o precepo formado dos Litigantes vertido  
 por qualquer parte cheio de erros do principio  
 até o fim; como tambem com grande tristezã

da nossa alma vimos dentro nelle o fim de  
tao grandes males, mas oh miseravel condicao  
dos homems! Mentaram usurpar a jurisdicao  
do Superior, e nas suas obras principiaram a  
a rebatella talvez p.<sup>a</sup> que enganaram, como mal-  
dade a piedade dos Pais de Xpo. \* Portanto  
depois da discussao madura de todas as Cou-  
zas como Say de toda a Ordem que procedi  
Deos administramos, ainda que com morci-  
mentos de riguer applicamos as partes e flures  
da nossa vigilancia: Declarando pelo teor das  
proventos primeiram<sup>de</sup> que ainda que abencas  
dos Enapularios, ou Bentinhos lançados a os  
Pais de Christo pelo R.<sup>do</sup> Commisario da d.<sup>a</sup>  
Ordem Terceira, etodos equerquer actos de que  
tiver as seu Commisario tivessem legiti-  
midade e o devido valor com tudo aquella  
benca dos Enapularios etodos equerquer  
actos respectivos, amesma que forao feitos  
pelos Delegados do mesmo Commisario  
assim dentro como tambem fora do Rei-  
pado

\*  
Quem enganou os  
Pais de Christo foi  
o Autor da Carta

de Marianna nemhum vigor totalm. <sup>de</sup> si  
 veras nem poderas, ou podem aproveitar  
 aos Fieis quanto p. o effeito de gozarem  
 das Indulgencias e graças espirituaes como  
 feitos sem legitima facult. assim se  
 acoutella e di. expressam. nas antigas  
 Letras App. <sup>de</sup> e ultimam. foi declarado  
 na Bulla que principia Alia, propter  
 de de Clemente XI aos 24 dias do mez  
 de Novembro do anno de 1702. Exped.  
 p. se expellirem similhantes erros e contra  
 fectados p. nunciisissimam. <sup>de</sup> Com fraude das  
 Almas. Na verdade <sup>das</sup> m. Couzas citas no  
 dito processo mais dignas de comparas  
 do que de leyposta em quanto a pena, pa  
 ruem. Ser tocado os principios de Direito  
 porque ainda aos Principiantes he no  
 torio q. o Simples Delegado qual he o  
 Commisario nao p. delegar se  
 nas Mesor Concedida expressam. <sup>de</sup> p. isto  
 facult. nas Letras da sua Com missao

Nao som. os bem  
 tinhos, mas tudo  
 quanto farem os  
 S. de Cilla Rica  
 he nullo a radice

ou inabilitação, e ainda que onovo Antecesor com o ditor Irmão limitou humy Certo inbituto a cerca do seu Regimen Resonciedo benignam<sup>de</sup> que eligessem o seu Commissario por pluralid<sup>de</sup> de votos, porém Com tanto que fosse Confirma do pelo M. B. Provincial; e apinalada mente Com Clavula = Senas' parece em o Senhor as B. Ray da Ordem pe lo tempo adiante que de outra sorte se declarasse; mas q' no tempo q' me diasse entre a eleição e Confirmação q' se houvesse de alcançar do Prov. pu dese o Commissario legitimam<sup>de</sup> uran do seu Officio p. que adita Ordem Ter ceira por amor da m. grande distancia não pudesse algum detrimento. Da hi nada se infere Senas' Contra pro duentes, nem nos termos expressos ain da por sombra pode ter lugar a prorum peas' fraudulentas que amonte do se



Legislador fosse conceder ao B. Comissario facultade de delegar. Finalmente pretendem que o Comissario assim eleito tenha jurisdicção espirital ainda p.<sup>a</sup> de delegar independente de tal sorte que não possa ser coartada pelo Pov. se que mais he nem ser impedida pelo Prior Geral, como se o Geral pelas Sagradas Constituições da Ordem não tivesse facultade in nata nas som. de as interpretar, e dispensar nellas (Schouvesse n. 256). Mas tambem de revogar quaesquer Estatutos dos Predecessores e se acrescentar novos por toda a Ordem se assim julgar em o Senhor que convem pelo bom Regimen da mesma. Ah quantos males gera\* alobia paleada com aeyrie do bem! Também quer dar Leys ao Legislador, e atenta isto p.<sup>a</sup> que o Direito favoreca aquelles a quem derinte! Mas permitamos com paternal intencas aos Carissimos Irmãos declarando

\*  
 Fallou d'ord.<sup>e</sup> sena  
 para cobrir do acco  
 das. Minias nunca  
 havia de fazer o  
 Autor esta Carta

que elles mesmos / com tudo som. Seguendo o  
theor e Laurulas Das Cartas Patentes do nosso Pa  
deceptor / fiquem com a livre eliciao do seu Com  
miffario; Porquae todos nas entradas de Je  
sus Christo exortamos que da qui em dian  
ta Diligentes. Se acatelem p. que nas la  
yaõ no Lapo da perdiaõ, pela qual seraõ pro  
dentem. atendaõ que aonde ha devescaõ sem  
justicia ahi nas ha virtude, mas monstruosa  
malicia do inimigo Comum. Nisto que  
mais obriga ao MR. Prov. gravissimam.  
encarregamos a sua Conciencia diante do  
Tribunal do Juiz Eterno a quem havemos  
de dar estritissima Conta: Portanto quanto  
pertence a este negocio declaramos q. omnes  
no, e qualquer outro Prov. respectivam.  
por toda a sua Provincia, em qualquer  
Territorio da mesma Prov. qualquer Congra  
gernid. que ahi haja Canonicam. creta  
sem fauld. delegada ainda com poder de  
delegar ou de commeter as suas veres a

aqualquer sacerdote prudente, ou seja Regu-  
lar, ou Secular ao qual com tudo de nenhuma  
sorte possa conceder facultade de delegar a outros  
Tercieiros o poder benzer Escapularios, e anselos  
aos Fieis, e declaramos como atheretados, irri-  
tos e nullos pelo mesmo Direito todas e quaes  
quer Couras feitas em contrario a fim da  
parte dos ditos Irmãos como tambem da  
do Sr. al. Agora dirigimos o mesmo Cuid.  
Pastoral p.<sup>a</sup> extirpar as contendas nascidas  
entre os mesmos Irmãos, e tambem p.<sup>a</sup> apertan-  
dida Confraternid. ou Ordem Terceira nova-  
mente instrua donde comencamos a augmen-  
tar os males, e provar a erros piores q.<sup>e</sup> os  
primeiros. Pelo que fazemos certo a todos os  
Fieis de hum e outro Sexo que esta Confrater-  
nidade e pretendida Ordem Terceira eretana na  
Cidade de Marianna por Cartas Patentes  
do M. B. P. do Sr. al. totalm.<sup>te</sup> he supposta, ili-  
gitima, e de nenhum vigor, e q.<sup>e</sup> as ditas Cartas  
em nada favorecem atal pretendida, e instrua

Tudo quanto diz  
em cima he p.<sup>a</sup>  
vir ao ponto prin-  
cipal da iniquid.  
quem aser q.<sup>e</sup> a  
Carta concedida  
no anno 1751.  
aoi de Marianna  
terceira p.<sup>a</sup> os de  
Villa Rica, tudo  
de Fieis do Sr. al.  
da. Minas.

Diz q' a Patente  
do anno 1751 em  
nada foy mencio á Or-  
dem de Marianna,  
do teor da Barence  
se vê tudo pelo  
contrario. Se qui-  
zere fallar verda-  
de tudo quanto diz  
se deve applicar aos  
D.<sup>os</sup> del' Illa Rica'.

Ordem Terceira p.<sup>a</sup> a crecção valida della.

Nem os membros da mesma pertencida sem  
fraternid.<sup>de</sup> ou Ordem Terceira virtuosamen

te instrua são verdadeiros membros, ou le-  
gitimam.<sup>de</sup> podem ser chamados Irmaõs da  
M. B. V. Maria do Monte do Carmo Senas'

Se unirem como devem ser unidos ao corpo  
Canonicam.<sup>de</sup> ereto no lugar vulgar.<sup>de</sup> cha-  
mado = Villa Rica = porq' alem de q' pelos  
Irmães, ou Terceiros do dito lugar em

Quando está este  
Decreto da Sagra-  
da Congregação das  
C. milhas? Aquel-  
leia. Está no Con-  
cilio da sua, e não  
pelo contrario nas  
C. milhas. Cidades duas  
Ordens Terceiras,  
e infinitas em dis-  
tancia tua da ou-  
tra tua, ou duas Le-  
guas, nada lhe con-  
ta mentir aquem  
faz esta iniquid.<sup>os</sup>

manou hum Decreto da Sagrada Congre-  
gação com Audiencia de S. Sant.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que

dentro do espaço de Setenta milhas ou  
vinte Leguas Senas' levantasse ou pudesse

erigir outra Ordem Terceira nenhum Pro-  
vincial Senas' deliçencia e faultade do Prior

General delegada a elle especial, e expressam.<sup>de</sup>

p. isto, pode erigir semelhantes confrater-  
nidades. Ep.<sup>a</sup> que p.<sup>a</sup> o futuro se evitem con-

fusões, e todas as louças pomas' ser regula-  
das prudentem.<sup>de</sup> e com louvavel paz sem aqual

Não se venera bem o Autor da paz; julgamos  
 necessario escrever aqui tão bem o Decreto  
 inserto na d. Bulla, e fortalheada com a fir-  
 mera da Si. App. o qual he do theor seg. - S.

João Presbitero Cardinal Sacrificante do Titulo  
 de Santa Maria Transpontina Protetor p.  
 com a Santa Sic' detoda a Ordem dos Car-  
 melitas. Quando-nos, e unindo-nos ao ar-  
 bitrio Concedido a nos benignam. Como se  
 mostra pela Sagrada Congreg. <sup>and</sup> dos Cardaes  
 da Igreja Romana preposta aos negocios  
 e Consultas dos Bispos, e Regulares julga-  
 mos q' se hade mandar, ou declarar, como  
 pelo theor das preterentes pela authoridade  
 a nos delegada, como a firma, mandamos,  
 e declaramos que as Congregatões chama-  
 das de Santa Maria do Monte do Carmo  
 ha' de ser instituidas, ou erectas pelos Sup-  
 riores Geraes dos Carmelitas; porém q' as mais  
 instituidas, ou erectas por outros q' não sejam  
 os ditos não forão nem Sai, ou ha' de ser

Desejamos  
 to servê q' não fal-  
 la nas 60 milhas  
 mas como sabia o  
 autor da Carta q'  
 ia a pobre gente  
 dos Minus se atre-  
 vo fazer tudo, e  
 não podia prevenir  
 q' este negocio ca-  
 hira nas mãos de  
 S. m. Candidi n. al.  
 de Roma q' desco-  
 brise todos estes  
 iniquid. es

legitimos, nem nelleas se adquirem as indulgençias ou graças espirituaes Concedidas a estas Confraternidades; e alem d'isto que os admitidos a alguma semelhante Confraternidade Canonica<sup>de</sup> erecta e'otao' obrigados pela primeira vez a receber o Habito ou Enapulario bento pelos Superiores da Religiao' ou por outro Sacerdote aquem for dada a dita licençia debener e que por esta semelhante de bençao' com algumas obras pias se adquirem as Indulgençias Concedidas pelos Sumos Pontifices; por em que os admitidos, ou q' se hajao' de admitir de outra sorte, ou q' deubao' ou hajao' de receber os Enapularios pela primeira vez bento, ou distribuidos, e que se hajao' de bençer, ou distribuir por diferente modo daquelles que a cima se diz nao' forao' nem sao' ou ha'o' de ser participantes das indulgençias, e graças Espirituaes. S. Seguem-se as Santissimas palavras do Supremo Concilio, e Vigario de Deo na Terra = Deo

Nos das presentes confirmamos, e approvamos  
 o Decreto acima inserto publicado como acima  
 Semoitra pelo dito Sr. Cardinal, e Protector  
 e lhe acrescentamos o vigor da inviolavel fir-  
 mera Apostolica = Com as demais clausulas  
 acima Concessorias Como derogatorias e equas  
 quer Couras em contrario Com as quaes se lha  
 Sumas firmar, e determinar as Bullas App.  
 Pelo que Nos desejando prover sobre todas as  
 Couras q. devem ser attendidas, e attendendo  
 grandemente a Consolacao Espiritual, e paz das  
 almas dos Fieis pela authorid. de que gozamos  
 e pelo theor das presentes Sanamos, e intenciamos <sup>de</sup>  
 Suprimos todos e cada hum dos defeitos de diri-  
 to, e facto de modo que intervieram a loria deste  
 novo Negocio pelos Delegados do M. B. Priv.,  
 etambem do R. Commissario; declarando que  
 os mesmos Fieis que com boa fe ate aqui recu-  
 beram o Escapulario bento por qualq. delles do  
 dia da data destas Letras Sealegram em o Se-  
 nhon, e firmem. <sup>de</sup> ha de gozar de todas as Indulg.<sup>cas</sup>

gracias Espirituales, e mais abundantes dons de  
gracias Comque os Summos Pontifices abrin  
do o immenso Resouro das gracias de Deus em  
riquecerão o Encapulario da M. B. V. Sua  
Maj. Também faremos Certo alodo que es  
ta nova Paternal intencão, Sanção, e Oula  
ração de Sanção valle também por aquelles  
que acaro no meo tempo ate a noticia das  
prezentes tiverem recebido o Habito, ou En  
capulario sem legitima facult. do Conseron  
de Comtante q. daqui por diante totalm.  
Se acautelle que algum não receba pela  
primeira vez o Encapulario bento Senão pelo  
R. Comissario, ou outro Superior aq.  
imediatam. Seja dada facult. pelo M.  
B. Prov. Também p. q. provamos das ne  
cessarias paternalm. aos Irmãos ama  
dos mandamos pelo merecimento da Santa  
Obediencia ao M. B. Prov. q. dentro dos li  
mites da dita Ordem Terceira, Convem a  
saber de Setenta Milhas ainstancia do

Torna a fallar nas  
60. milhas, q. o outro  
das 60. milhas não se fue  
conhecer as intenci  
ões q. diz.



Prior, e mais Officiaes da Mesa de oportu-  
 na faculdade algum, ou m.<sup>tes</sup> Sacerdotes que  
 possa Coadjuvar em o Senhor ao som-  
 niario dos mesmos p.<sup>tes</sup> q.<sup>tes</sup> se faça todas as  
 Coudas como convem q.<sup>tes</sup> se faça sem detri-  
 mento dos Sobditos Irmãos. Porém se  
 fora dos limites apinalados alguns Cois  
 pedirem ser adscriptos, ou incorporados  
 á mesma Confraternid.<sup>e</sup> o Prior Provincial  
 use do seu direito delegado. Porém acatelem  
 se apim o mesmo Prov. como sabem os Car-  
 rimos Irmãos q.<sup>tes</sup> daqui em diante nada se  
 obre contra justiça mas sem <sup>de</sup> procurem a  
 maior gloria de Deos e repulsa toda appa-  
 rência humana faça serviço agradavel a M.B. V.  
 Sua Mage. e se o contrario do que acima fica  
 declarado ou alguns com alguma nova Cor ex-  
 quivita se atreverem impedir a par necessa-  
 ria ao bem Comum da Republica, Nos q.<sup>tes</sup>  
 estamos obrigados a arrancar da raiz os ma-  
 les trataremos q.<sup>tes</sup> as novas foras prover cura

do remedio ulterior. Pela qual raras advertida  
o M. B. Provincial q' depois q' o Commisario  
rio eleito Conforme oltor das Cartas Pa-  
terter do nroso Predecessor for Comfirmado  
onao pode por sy depor, ou suspender senao  
com Culpa formada, e erro do Officio ple-  
nain. formado, ouvidor podem o Prior, e mais  
Irmãos da Mesa. Assim de novo determi-  
namos, e mandamos que se observe inviola-  
velm. ate q' por Nos ou pelos Nossos Suc-  
cessores pelo tempo adiante seja determi-  
nado outra Couza em Contrario. Saiba o  
justam. or m. amados Irmãos q' em to-  
das as Couzas q' dizem respeito ao Seu  
Regimen Espiritual devem reverentem-  
te atender aos Saudaveis avisos do M. B.  
Provincial. Porém se elle mesmo / o que  
D. não permita / enganado com alguma  
sinistra intencão não Cumprir as partes  
da Justica, recorrerá á nos com plera prova  
do facto. Deus deluzas Mercenordias

he inferito ornumaro de digne illustrar  
 os entendimentos de todos p.<sup>as</sup> q.<sup>as</sup> restauram a  
 paz perturbada, e fortaleça a mesma paz  
 restaurada. Pelo que nenhum dos nossos  
 Inferiores de qualquer Dignidade, grã, e  
 Condição q.<sup>as</sup> seja presume a impugnar com  
 auctoridade temeraria as prerogativas Letras Dono-  
 so Pastoral Cuidado, ou Contradizer a effe-  
 do das mesmas em todo ou em p.<sup>te</sup>. De baixo  
 das penas de Excomunhão Late Sententia  
 a nos venerada, e da deponição de seu off.  
 respectivo em que ha de incurrer ipso facto.  
 Em Cujã Fé &c. Dada em Roma no  
 nosso Convento de S. Maria Traspontina  
 aos 26 dias do mez de Marco de 1760. Fr.  
 Joaquin Maria Pontalti Prior Geral  
 dos Carmelitas. = Lugar & do Sello. = Fr.  
 Francisco Ferreira Soio Secretario Geral  
 pro Lusitania // Reg. da 119 // 18.

Este he o monumento que será p.<sup>ra</sup> sempre

o Oprobrio do Sr. Geral, e de quem concorreu  
p.<sup>a</sup> a dita Carta, da qual não se pode suppor  
outra Couza que enganárao ao Geral dos  
Carmelitas p.<sup>a</sup> afirmar sem primeiro ter  
o q.<sup>o</sup> assignava, porque da mesma sorte que  
esta feita com o mesmo espirito com que  
se averentarao as palavras no Munitorio  
q.<sup>o</sup> na Substancia pretendem fazer servir  
a Patente Concedida aos Senhores de  
Marianna, p.<sup>a</sup> os de Villa Rica.

No Munitorio se deve notar q.<sup>o</sup> quem tra-  
za o dize negocio na Supplicia q.<sup>o</sup> fez ao  
Papa p.<sup>a</sup> Confirmação da Patente falou  
verdade e diz — Suppliciarão deve o  
anno de 1751 alguns Pais Padres mo-  
radores na Cidade de Marianna e pela  
Minas do Ouro na mesma Diocese na  
Regiao do Brazil &c.

Nesta Supplicia não podia o Falsario fa-  
lar sem a verdade porque devia concor-  
dar com o teor da Patente que foi impe-  
traida



impetrada em nome dos Terceiros de Ma-  
rianna nem era Couza tão facil enganar  
o Secret.º dos Memoriaes de Casa, porque  
Se havia de aperceber q' não Concordava a  
Supplica pela Confirmação com o theor  
da Patente, por em não offizerao assim com  
o Auditor da Camara pelo Munitorio ahi foi  
q' mudaras o modo da Supplica porq' tinha  
o Notario prompto a fazer tudo, e por esta  
razão diz o Munitorio = Sabereis que ha  
pouco tempo appareceu perante Nos por par-  
te da instancia dos principaes Senhores Pri-  
or e Confrades da Terceira Ordem da Vene-  
ravel Confraternid. da B. V. Maria do  
Monte Carmello erigida na Veneravel  
Cappella de S. Quiteria existente na  
Veneravel Igreja Parochial da B. V. Ma-  
ria com o titulo do Pilar em Villa Rica  
do Curso Preto das Minas Perdas do Curso na  
Cid. de Marianna no Brasil &c.

Mais claro do que alor do Sol &c

apuzfidia e iniquidade de quem tratou  
este negocio, pois se a Patente foi concedi-  
da aos Seruicos de Marianna, como agora  
introduz a Cappella de S. Quiteria exis-  
tente na Igreja com o Titulo de Pilar?

Segue-se a Sentença q.  
deu o Vigario Cappitular.

Christi Nomine Inuocato. Vistos estes  
Autores Breve App. as premias justifica-  
das e mais que dos Autores consta: Mos-  
trando q. os Inmãos Seruicos da Veneravel  
Ordem de N. Sra do Monte do Carmo  
ereita na Cappella de S. Quiteria em Villa  
Rica deste Bispado são os mesmos que im-  
petraram, e alcançaram o d. Breve p. effeito  
de ser confirmada pela S. App. a faul-  
dade da d. Ordem Seruica concedida pelo  
B. P. Geral da d. Ordem Carmelitana e  
aprovada pelo Ordinario deste Bispado  
pelo termo que assignaram na summa de

de Subjeicão noque pertença a jurisdicão do  
 mesmo Ordinario e as Dircitor Parochiaes  
 por ser adita Cappella subjeita ao mes-  
 mo Ordinario e com as clausulas q. se dala  
 xaras' no d. termo; como tambem alcança  
 ras' novam. da mesma S.ª. Off.ª. a favor.  
 Denas' poder haver outra Ordem Terceira  
 de N. Sra do Monte do Carmo neste  
 Bispado em distancia de 20 Leguas que  
 com effeito na' ha a the oppozente; o que  
 fudo visto pela facultade accitada por  
 Sua Ex.ª. e assim com metido julgo ser  
 effeito o dito Breve e por virtude delle se  
 far adita Ordem Terceira de N. Senhora  
 aprovada por S. Sant.ª. enas' poder haver outra  
 Ordem Terceira do Carmo em distancia de  
 20 Leguas da dita Villa. Pua neste Bis-  
 pado com as penas q. S. Sant.ª. fulmina  
 no dito Breve; e mando a todos os Subditos  
 deste Bispado assim o observem, e fca ob-  
 servar sem amenor duvida, ou impedimento.

Algunificando em seu vigor o dito termo, q.  
os Imp. assignarao pelo q. pertence a jurisdicão  
do Ordinario, e recita forma querendo sethe  
pauze Edital com o teor do dito Breve pa  
gar as Custas dos ditos Autos. Marianna  
de Julho 3 de 1756. Amaro Gomes de  
Oliveira. ~~~~~

Se uonde pode chegar a mireria huma  
na! Este Ministro cego com o Muni  
torio e Carta do Geral Contalti não se  
parou q. nod. Munitorio estava á acciden  
cia as falsidades particularm. na diverid.  
da Supplicação q. se fez ao Papa p.<sup>a</sup> a com  
firmacão da Patente, e da que se fez ao  
Auditor da Camara p.<sup>a</sup> o Munitorio; sem  
embargo de q. este Ministro morreu al  
guma desculpa avista da d.<sup>a</sup> Carta do  
Contalti e sem pratica de ver nequicos pro  
ferio innocentem. ad. Sentencia.

Remetendome todos estes documentos a



Remarveis o Votum pro Veritate que he  
do theor sequente

Votum pro veritate.

Aburdo sequido na applicação da Paten  
te, Reverito Pontificio, e Decreto da Sagra  
da Congreg.<sup>am</sup> dos Bispos, e Regulares alian  
sados a favor da Terceira Ordem do Carmo  
da cidade de Marianna no Brasil feita  
p<sup>a</sup> a de Villa Rica he grande, e maior  
sefex com as Letras Monitorias Suppon  
doe nellas tudo alianfado a instancia  
vantajem dos dadas Villa Rica, ajun  
tandone aprivativa de Sepanta mitkas  
ao redor da mesma Villa, e finalm. com  
o ser julgado a Curia Episcopal Mariannu  
se a favor dos falsos Suppositos, e instançias  
nullidades pro executione; e finalm. o que  
faz por apparencia a Condica das Carrens  
da 3.<sup>a</sup> Ordem da Cidade de Marianna de  
o ser pedida e executada a Patente da crecca  
do P. Provincial Quintanilha do Rio

Este Votum pro-  
veritate q<sup>o</sup> veyo de  
Roma he muito  
grande Luz a todo  
este Ramo, e con-  
clue q<sup>o</sup> sendo tudo  
falso a radice  
nem a ver tudo mel-  
to q<sup>o</sup> foi feito de-  
pois; a falsid.<sup>o</sup> a  
radice he superior  
a Buave concedi-  
da aos 3.<sup>os</sup> de Vil-  
la Rica, e do teor  
da m.<sup>a</sup> se ve cla-  
ram.<sup>te</sup> concedida  
aos de Marianna.

De Janeiro no anno de 1758 de poro de  
for fido huma plena sciencia e noticia  
da Sobred. execucao das Sentenças, Decre-  
tos, Monitorio, e Sentença em Villa Ri-  
ca. Encontandose poro a letra Le-  
gal = Quod est nullum in radice, nullo un-  
quam tempore convalidari potest. = Jus  
tam. Sendo nullas as Concessoes p. Villa  
Rica, por que desta não falas, e nenhum  
favoravel effeito devem produzir; toda  
via sendo clandestinam <sup>de</sup> huma figura-  
da poro, e assumpto de quem defende as  
Carreiras da Terceira Ordem de Marianna  
deve procurar em fazer Legalm. declarar  
incompetente, e illegitima, a execucao e esta  
balcamento da Terceira Ordem em Villa  
Rica, e ao mesmo tempo valida e compen-  
sante a execucao e Constituecao da de Ma-  
rianna em consequencia dos legitimos pri-  
vilegios a sua instancia legitimam. <sup>de</sup> obdi-  
doi ate o anno de 1755. Giradas do meo

as Letras Monitorias e a Subsequente Sen-  
tença do Vigario Geral de Marianna pelo  
motivo de facto e rraocens q. adiante se cula  
rão.

Tenho sempre diante dos Olhos q. a Sa-  
lente do P. Ministro Geral por sua efrença  
implícita e explícita contra Couro não leu  
mais q. a fauld. aos devotos Cidadãos de  
Marianna p. formar, erigir e profferar a  
Terceira Ordem do Monte do Carmo, que  
Similhantem. a Supplica dirigida á S.  
Memoria do Papa Benedicto XIV diga  
omeimo de mais com qualquer maior effi-  
cacia, e respectivo seu Pontificio Decreto  
remissivo p. a execução ao Ordinário, e ma-  
nado por via da Sagrada Congregação.  
Quem não diria legitima a Terceira Or-  
dem p. a cidade de Marianna como Ca-  
noniam, e com tanta Solemnid. Constituída?  
Nenhum certam. não obstante as Letras  
Monitorias p. ois q. estão reduridas a d-

Armites juris, não devem estimar que  
por puras expressões concernentes ao Relati-  
vo q' com si go leva a absoluta necessidade  
de seguir, e fazer observar o Relativo. Decerto  
modo não mereu nem devia merecer atten-  
ção conforme a Regra = Referens sine Relato  
nihil potuit ineptu = O Referido não sendo  
do que hum perfeito acto favoravel aos  
Nossos Cidadãos Confrades como se in-  
competivelm.<sup>te</sup> nunca ja mais podia apro-  
priar-se daquelles de Villa Rica.

Comque Senai setiveste regardingo ama-  
derialid.<sup>de</sup> do erro das palavras que he mes-  
mo q' se dice humo disbaratissima de-  
claracão do facto, sem lugar d'isto se fosse  
atendido o espirito animativo do Muni-  
cipio o qual como dicemos deve requer  
lar a execucao dos privilegios Contheados  
no interior do mesmo; nunca seria nãvida  
a impropriedade de ver por Sentença defi-  
nitiva do Ordinario deypido os legitimos

Corruidores e instrunas os de Villa Rica: como  
 quer q. seja aomenos adiversidade das pala  
 bras do facto devia Causar huma raiionavel  
 suspensao do Munitorio atthe q. tudo se  
 fosse apurando.

Daquei sempre se ve a ma defera pratica  
 da, e o cometimento da Materialid. do Mu  
 nitorio tudo que he em parte mentiroso e em  
 parte falso como mostraremos.

Do exactissimo reincontro dos Autos e Juizi  
 fucoens do Tribunal do Auditor da Camara  
 Consta a expediciai do Sobredito Munitorio  
 com as escritas palavras = Munitorium seu  
 per executione et observatione ad instan  
 tiam Priorum, et Confessum. Conspeterni  
 Jatis S. Marie de Monte fermelo 88. = A  
 Substancia e sua extensao Senai pode Con  
 frontar com a copia remetida porq. se acha  
 falta no infiado a Minuta do Munitorio  
 Memorial passado do Auditor da Camara,  
 etado os documentos Originaes mostrados no

Munitorio, e por duccas d'eller, com tudo que  
com deliquencia sus guardador, mas amalia  
do Salario achem modo de furtados p. q. nao  
se duobripe o delicto. Daqui se fone por  
rivel prooveru crimem. contra o Procurador  
constituído, e appareido no Tribunal por no  
me Jose Moratori, quando este nao tivesse  
passado a melhor vida, e deute prooverimen  
to Sahiviao' douz bons effeitos, hum q. omes  
mo daria noticia do principal Reo, a saber  
o Agente Portuguez, e deute modo e severia  
q. a fonia de dinheiro forao' furtados ordo  
cumentor, e de como e aonde se tinha feito  
o Munitorio, e outro q. logo declarad. fal  
so e nullo. - o Munitorio se daria a exeuc  
cao' a Salente, e Privilegios a favor dos con  
frades de Marianna a os quaes absolutam.  
pertence.

Do  
D. de campo dos Supp.<sup>es</sup>, e noticia do Caro  
mostraremos Realin. como sem succedido o  
errido achado do concludo exame.

Ter expedir o Agente o Munitorio Super  
 executione, et observatione das Letras Pa  
 tentes da execuçãõ p. a Seruira Ordem com  
 a primeira Superfluid., por em na expediçãõ  
 feita a instancia daquelle de Villa Rica  
 com enganar o Auditor da Camara; Suppor  
 este talvez que atal Villa Rica fosse hum  
 bairro da Cidade de Marianna; A leg.<sup>da</sup>  
 pois nao sendo o Agente podido obter em  
 nenhum Tribunal, em<sup>to</sup> menor no do Audi  
 tor da Camara de ter aprivativa das Sesen  
 ta Milhas de Circuito: Sendo nas mãos o  
 Munitorio Como acima expedido Reformou  
 hum falso de pranta imitando o Caracter  
 e Subscriptas, e tirado o Sello do verdadeiro  
 e posto sobre o falsificado, ao qual ajuntou a  
 clausula = Minusque a erectionem alte  
 rius Consimili confraternitatis intra cir  
 cundarium sexaginta milliarum in pre  
 judicium dicte Confraternitatis jam Ca  
 nonice et legitime creite de venisse &c.

Por que nunca soube o Monsenhor Auditor  
da Camera hoje Senhor Cardinal Caracciolo  
tanto bono de lho conceder porq' nas' p'dias, nem  
devia ajuntar silaba resguardo a Substan-  
cia q' nas' fone legitima nas' Patentes, e  
Recurtos Originaes como com effeito em re-  
ntium lugar destes Autos se l'e registado  
ep' que nas' sepudese vir a confrontar gar-  
dara's a Minuta Original.

O Remedio mais faul atanto mal nas' he  
nem pode ser aquelle da Declaratoria do  
S. Geral do farmo naqual retrate a  
sua Exatidica, ediga legitima a Serui-  
ra Ordem de Marianna por duas razoes  
a saber que sendo perguntado nas' cre' po-  
der consentir depois das Letras Munitori-  
aes e dehumã Sentenca do Vigario Geral  
q' consiste na pome aos Moradores de  
Villa Rica, e por outra razao que sehem  
isto fizeffe seria nullo por falta de fual-  
dade depois de acontuidas as Sobrecitas



Couras aos Homens de Villa Rica, e embora  
carissos' de tal modo aquelles que serao' de  
veria por annos inferitos.

Sera' certam<sup>te</sup> aquelle que nao' so' amcu pa  
reer, mas ta'bem dos melhores Advogados da  
Curia Romana nos Casos requeridos de repre-  
zentar os factos acontecidos a nosso Senhor Rei-  
nante, o qual mediante hum Breve Ap<sup>co</sup> das  
suas o Memorialis, eq<sup>to</sup> tem aconseido em vir-  
tude do mesmo posteriorm<sup>te</sup>, fazendo verdadei-  
ra possuidora das Patentes e Privilegios al-  
cançados no anno de 1755 a Comand<sup>da</sup> da  
Terceira Ordem de Marianna, e de nenhum  
valor aquella de Villa Rica; E quando  
o Papa nao' pudesse tomar a si o exame de  
hum facto tam volumoso, e injusto, Commetta  
por seu Decreto a Commissao' e respectiva  
decurao', ou a Congreg<sup>am</sup> dos Bispos e Regula-  
res, ou verdadeiram<sup>te</sup> ao actual Auditor da  
Camara p<sup>a</sup> depois se expedir hum Breve sub  
Anulo Censatorio.

De qualquer modo q. for a disposição Conte-  
juia sempre alcançaremos o intento de fazer  
anular as Letras Munitórias, Sentença, e  
ultima Declaratoria do S. Geral q. he  
q. carta p. chegar a necessaria consequen-  
cia q. valiosa, e legitima tenha sido sem-  
pre a nossa Seruira Ordem como o he de  
poderente portal Canonizada do S. Geral  
pela Patente de 1755. e apropriada pelos  
Adversarios da Sagrada Congreg.<sup>am</sup> dos  
Bispos, e Regulares, e por finalm. o Res-  
cripto da S. Memoria de Benedicto xv.  
Dahi continue a Seruira Ordem de Ma-  
rianna o Santo, elouuavel exercicio, nas tan-  
to pela Patente do S. Provincial do Rio  
de Janeiro, pois esta se deu Converter em  
mero Executorial que teria dado aos privi-  
legios alcançados no anno de 1755 quando  
em virtude dos mesmos dos quaes desenhos  
certado de valioso, e perfeito.

Depois d'este

Este outro Documento ehe o seg.<sup>do</sup>

Em sequimento do ultimo Revisto da Congregação dos Bispos outras vezes referido p.<sup>a</sup> formar a informaçã, evisto sobre hum particular faz ecrio Como aquelle dos Terceiros de Marianna, foi peruido ao presente Sr. Prior Geral dos Carmelitas a examinar todos os documentos existentes no formento, etendo principiado do Registro das Patentes todas Concedidas de qualquer Seculo a esta parte não puderão achar aquella de que se trata. de  
 A falia de Marianna porque com effeito não existe nem p.<sup>a</sup> os Terceiros Sobred.<sup>os</sup>, nem p.<sup>a</sup> aquelles de Villa Rica de forma q. tudo aquillo q. athe agora setem fabricado por huma, e outra p.<sup>a</sup> tem sido hum falso suposto, e consequentem.<sup>de</sup> de nenhuma entidade.

Este publico successo logo por em outro aspecto o particular, não devendo se mais ave-

Averiguar as causas, ou obrado mas unicamente  
procurar hum meio termo justo, e foi a quelle  
de fazer hum Congresso com Monsenhor  
Bispo Conde de em taõ Geral da Ordem o q.  
publicou a Sentença dos de Villa Rica: a fim  
de nos praticado. Finalm<sup>te</sup> o dia destinado que  
nos juntamos todos principiou a dar conta o d.  
Bispo, o qual a firmou de seter supplicado  
contra rez a Sobres. Congreg<sup>am</sup> pelos Marian  
nenses p.<sup>a</sup> alcançar a conformação da creação  
da sua Terceira Ordem instituida com a Paten  
te do Provincial do Rio de Janeiro, etendo a  
Congreg<sup>am</sup> remetido os Supp.<sup>es</sup> ao Geral, e sendo  
elle tal lhe foi apresentado de hum fardado  
Memorial respectivo acompanhado com hum  
Cedula de dou mil Cruzes; deprezado a  
dado, e respondido com a devida propriedade  
ao Sogito Senhor mais ererupuboram. aver  
os Documentos a elle apresentados, aonde esta  
va hum Cópia aut.<sup>a</sup> da Supposta Patente  
Crendo p.<sup>a</sup> dever revolver contra os Marianenses

Segundo a forma da Sentença, julgando illegiti-  
 mo o poder do Provincial do Rio de Janeiro.  
 Em seqüimento d'isto, e das razões de humas, e  
 outra de outras, foram ideada os projectos por  
 Consequencia, nenhum por em favoravel, e em  
 tanto acabado este Congresso, se determinou  
 outro p.<sup>a</sup> de sessões particularm.<sup>de</sup> com o S.<sup>o</sup> Pro-  
 curador Geral aonde reflectindome do De-  
 senho do Mariannense a falta total da  
 Patente q.<sup>a</sup> in principio nos sustentamos ser  
 acriter concedida se pretendes do S.<sup>o</sup> Procurador  
 Geral da Ordem o seguinte voto. Que exposta  
 mod.<sup>o</sup> Voto deferremeter a Congreg.<sup>am</sup> dos Bis-  
 pos a junta privativa de 20 leguas a fante  
 das da dos de Villa Rica, seria de sustimen-  
 to que por nosso Senhor se derogasse, e se con-  
 cedesse a s.<sup>o</sup> de Marianna a Patente inter-  
 ram.<sup>de</sup> da Terceira Ordem ereta e ou erigenda.  
 Neste sentimento se estendeu o dito Voto  
 da Religião Carmelitana, e Comorte se faci-  
 litaria a devolução da Sagrada Congregação

de se tomar com o Papa, e Consequentem<sup>te</sup> nos  
Linguamos de aporiquar os animos dos  
Mariannenses, e de arrancar das saires  
huma tao profunda embulhada com a  
Lempho entre poucas Semanas da Saente  
e Revertido do Santissimo. &c. —

Finalmente tanto se traballou q. se alcan  
sou o Decreto da Congregação com a apro  
vação do Papa q. e o seguinte.

Eminentissimos R.<sup>mos</sup> Serrás. Os  
Cidadãos e Moradores da Cidade deella  
vianna e seu termo Oradores Obrigadissi  
mos a Vossas Eminencias sendo a elles ler  
do que a mesma Cidade se chamaou com  
o immemoravel, mais respeitavel, e Santis  
simo nome de Maria do Monte do Carmo  
nos deradeiros tempos porém Commutado e a  
crençadado em outro semelhante por El Rey  
delissimo Joao Quinto de gloriosa Memoria, a se.

saber de Maria Santissima digo de Maria  
 Anna; alguns deller abarados com o singu-  
 lar fervor de devoçao; e ja de m. tempo congu-  
 gador em hum corpo estabelecera de erigir  
 humo Ormand. da Terceira Ordem da mes-  
 ma B. V. Maria do Larmo ao qual effeito  
 de vinte annos aceta p. setem exercitudo  
 e quotidianam. Se exercita na Igreja, ou cap-  
 pella de S. Gonçalo com m. <sup>tas</sup> Obras de pied.  
 e devçao p. com a Beatissima Virgem Pa-  
 droeira da dita Cidade, pela qual varias  
 elita a Ormand. por Decreto approvado pelo  
 P. Provincial da Provincia do Rio de Ja-  
 neiro ainda q' pelo dito perçio effeito he  
 falto a noticia da Commissão antes dada  
 de alcançar do S. Geral de toda a Ordem  
 Carmelitana as costumadas Letras Patentes  
 Crente mais tempo sendo sido avizados os  
 Oradores que por alguns moradores da Villa  
 ou Terra chamada de Villa Rica distante  
 da Cidade de Marianna seis milhas sup

Supplicas as Letras do mesmo Padre Geral  
fôrta sido ereta huma similtante Orman  
dade: Daqui nasceo Contenda entre hum  
e outro Orm sobre a pteleas das meismas  
Letras expedido depois o Munitorio no Tri  
bunal da fúria da Camara App. por aquelle  
de Villa Rica acerca da execuçãõ dellas  
com a firmada execuçãõ dellas digo com a  
firmada irregular expressãõ com aqual no  
Circuito de Setenta milhas não se poder  
se criger similtante Ormandade, foi deter  
minado pelo Vigario Capitular de Marian  
na p.<sup>a</sup> execuçãõ do d. Munitorio, e o mesmo  
Declarado pelo S. Geral da mesma Ordem  
não sem equivoçãõs como os Cradores jul  
gãõ certo provarãõs com os documentos juntos  
a precedente Supplicia, Toda via p. arrancar  
alem das Demandas todas as disencõens na  
quella Couza q. Sumam. São Contrarias  
ao vicio da Terceira Ordem Carmelita,  
portanto os ditos Cradores com repetido



Logo supplicai' a' Vossas Eminencias p. q.  
 se dignem mandar que depois que do Memori-  
 forio com toda, pelo R. D. Geral a firma  
 executada, nao obstante as mais cousas  
 em contrario pelos moradores da reconhecida  
 da Villa Contrariada, se remetão as Letras  
 Patentes da Confirmação, e respectivamente da  
 erecção da mesma Terceira Ordem institui-  
 da na Cidade de Marianna, sendo que  
 nella sempre mais a' the agora se augmen-  
 ta o numero dos confrades, eo Culto da May  
 de Deus, e pelo futuro favorecendo o Omni-  
 potente tiradas as controversias co'heça o  
 acresentamento. Que da graça q' Deus etc.

Decreto.

Da audiencia do Santissimo S. Fide pelo in-  
 frascripto Senhor Secretario da Sagrada Congre-  
 gação dos Bispos, e Regulares em o dia 10 de  
 Mayo de 1774. S. Sant. Atendida a deliberação  
 do S. Procurador Geral da Ordem benigna-  
 mente consenti, e alem d'isto mandou que

que se Commette ao S. Geral que existin-  
do as Couzas representadas verdadeiras, pe-  
los Oradores por seu arbitrio e Conciencia con-  
ceda a execucao da Irmandade na Cidade de  
Marianna guardada a forma das Constitui-  
coens da Ordem, e dos privilegios App.<sup>ca</sup>, mas  
obstante o Munitorio publicado pelo Audi-  
tor do Tribunal da Camara, e nas obstan-  
tes outras quaesquer Couzas em Contrario.  
Roma C. Cardinal Cavalchini = F. A. P.  
Astani Secretario = Lugar F. do Sello =

Depois d'isto Sealampre o Exeutorial do  
Auditor da Camara App.<sup>ca</sup> que he o Seg.<sup>do</sup>

Francisco Delio Auditor Geral das Couzas  
da Curia da Camara App.<sup>ca</sup> Juiz Ordinario  
da Curia Romana especialm.<sup>te</sup> eleito, e De-  
putado pelo S.<sup>mo</sup> Senhor Papa. Atodos  
e cada hum dos Reverendos Senhores Abba-  
des, Prioros, Propozitos, Deans, Diaconos,

Arceidiaconos, Mestre Escolla, Seruiceros da  
 christas, Conegos tanto das Igrejas cathedraes  
 como das collegiadas Cappellaes, Meytores  
 Administradores, e Viceadministradores das  
 Parochias curas, e nas Curas, e mais Sacer  
 dotes, Clerigos, Notarios, e quaesquer Sa  
 beliaens publicos, e aquelle, e aquelles a os  
 quaes pertencem a Saude p. sempre em o  
 Senhor. Conheueris q' ha pouco tempo a  
 parceu perante nos por parte e instan  
 cia do Prior e Confrades da Terceira Ordem  
 da Bemaventurada Virgem Maria do  
 Monte do Carmo da cidade e districto de  
 Marianna dos priniquaes no Brasil; e  
 nos foi mostrado o Decreto, ou Breuete do  
 Santissimo Senhor Nono Papa expedido  
 por via da Sagrada Congregacao dos Bis  
 pos e Regulares ao pe das mesmas pous  
 offeruidas a S. Sant. do teor, a saber=  
 Beatissimo Padre= Vossa Santid. Se  
 dignou admitir o Prior, e Irmaos da

Servira Ordem da Bemaventurada Vir-  
gem do Monte do Carmo da Cidade, e  
Districto de Marianna no Brazil por via  
da Sagrada Congregação dos Bispos, e  
Regulares com o Indulto da approvaçõ, ou  
execuçã da mesma Comandade com meli-  
do ao Prior Geral de toda a Ordem San-  
melitana, naõ obstante o Munitorio da  
Seria da Camera Apostolica, e outras  
quaesquer Couras em contrario affirma-  
das, e contrariadas pelos moradores da  
Terra chamada de Villa Rica, conform-  
me o benigno Decreto proferido, e legis-  
tado na Secretaria da dita Sagrada Congre-  
gaçãõ no dia 10 de Mayo do corrente An-  
no, a saber - Na audiencia do S.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> da  
no dia dez de Mayo de 1771 O Santis-  
mo P.<sup>o</sup> benignam<sup>te</sup> a consentio a Arbitrio  
do P.<sup>o</sup> Geral p.<sup>a</sup> a execuçã da Comandade  
na Cidade de Marianna, e observada a  
forma das Constituições da Ordem, e



Ordem e Privilegios App. não obstante o  
Declarado Munitorio do Tribunal do Au-  
ditor da Camera, e não obstante quaesquer  
outras Couras em Contrario = O mesmo  
Prior Geral obedecendo a similtantes su-  
premos Mandados publicou as Letras Pa-  
tentes que aqui se ajuntão. Portanto pp.  
maior firmesza dellas Supplicas a N. San-  
tidade pp. que as offeruidas Supplicas com  
o amparo da Benca App. se prara beni-  
gnam. <sup>de</sup> aprovar, e confirmar, e guardar a mes-  
ma Ormandade, e respectivam. <sup>de</sup> as Letras pp.  
maior honra do Omnipotente Deus, e da  
Gloriosissima Virgem, e da Graça. J. =  
N. Fr. Lou Alberto Ximenes Mestre  
e Doutor na Sagrada Theologia humil-  
de Prior Geral, e tambem Commisario, e  
Vizitador Apoptolico de toda a Ordem dos  
Frades da B. Sempre Virgem May de  
Deus do Monte do Carmo da antiga  
Regular Observancia = Como quer que

sendo entre outros Privilegios doques a  
mesma Ordem tem sido enriquecida pela  
Santa e Sancta facultade secular de  
erigir Comendades de baixo da invocacão  
da gloriosissima May de Deus, e  
Sempre Virgem Maria do Monte do  
Carmo, e de Començar a ellas graças es-  
pirituas, privilegios, e indulgencias. A mesma  
Ordem no instituir semelhantes Comenda-  
des acorda se fortuna Conceder adverta  
seja conveniente a promover a saúde libe-  
ral dos Fieis. Noi por tanto que temos o Cuidado  
do geral da mesma Ordem ainda q' nos  
mercadores esperamos q' desta participacão  
das graças espirituas, mais se Començãõ es  
Fieis a deuscaõ e apiadade em outro tempo au-  
toridade anõs Concedida pelos Sumos Ponti-  
fices, e ultimam<sup>te</sup> emquanto a presente Couza  
pelo Reverso da audiencia do Arçobispo de Goa  
pelo M.<sup>mo</sup> Reverendissimo Senhor Secreta-  
rio da Sagrada Congregacão dos Bispos, e

Regulari modis 10 de Mayo de Corrente  
 Anno de 1771 no qual Concedido  
 a Nos o poder de Conceder por esta indivi  
 dua execucao não obstante o Meritorio do  
 Tribunal da Suria da Samara App. enão  
 obstante quaes outras Couras em contrario  
 pelas precedentes novas Letras erigimos a  
 Irmandade da gloriosissima May de Deus  
 sempre Virgem Maria do Monte do  
 Carmo na Igreja ou Cappella de S. Donato  
 da Cidade de Marianna nos Braxil e nelle  
 confrades de hum e outro Sexo pelo futuro  
 existentes largamente damos e Communica  
 mos aquellas Indulgenças fauções, gra  
 ças espirituaes, e aquelles privilegios que  
 forão Concedidos, enão revogados pelos Sum  
 mos Pontifices, e expressam. os que se contem  
 nos Breves da belis Memoria de Paulo V., e  
 de Clemente X. e tambem de S. S. R. Buordas  
 forão explicadas, e confirmadas por outras  
 Letras em forma de Breves Concedidas modis

no dia 8 de Mayo de 1673 do Theor. e seg.  
Clemente Papa. Para perpetua Lembran  
ca. A Saudade das dispensas concedidas  
anos por Dios nosso Senhor araras quer  
q. as concessoes das graças espirituas  
as quaes provem da pia e prudente libera  
lidade desta Santa Sé p. augmento das  
Obras pias, e saúde das Almas mais fir  
memente Subsistis as estabelecamos com  
oprevidio da firmora App. e tambem as  
ampliemos com o amor da benignidade  
Apostolica, e de outro modo a firmamos e deter  
minamos, assim Como Conhecemos que pelo  
futuro Sara de edificacão espiritual dos  
Fieis do Senhor. Certamente ha pouco  
tempo nos fez expor o Amado Filho Ma  
thuy Orlando Prior Geral da Ordem da  
B. V. Maria do Monte do Carmo que  
sendo Concedidas por diversos Romanos Con  
sellers, e tambem por nos algumas indul  
gencias, e concessoes de peccados, e relaxacões





Dependências tanto aos Sócios q. visitarem  
as Igrejas da dita Ordem, e fazer outra  
dessevidada obra pia tanto aos Irmãos que  
as Irmãs das Comandades do Santo Ca-  
pulario da B. V. Maria do Monte do  
Sarmo (arquem em qualquer dos lugares  
fora desta Cidade de Roma q. se erigir,  
e instituir, e de Communion a elles certas  
Indulg.<sup>as</sup> e graças espirituaes observada a  
forma da Constituição publicada pelo Pa-  
pa Clemente VIII nono Predecessor de Be-  
nedito Recordação sobre as aggregações e consti-  
tuições das Confrarias foi concedida a  
Paulo do Prior Geral da dita Ordem pelo  
Papa Paulo V tambem nono Predecessor pp.  
q. se dire toda adevida que acerca della  
pouco mais foi julmente tirado o Sum-  
mario della das Letras Apostolicas acima  
publicadas e devisto pelo amado nono filho  
João chamado Bem Cardinal da Santa  
Romana Igreja do Titulo de S. Bernardo

nas Termas, e do theor que segue a saber —  
Sumario das indulgençias por Letras Apo-  
stolicas Concedidas em forma de Breve pelo  
Papa Paulo V. de feliz memoria aos 30  
de Outubro de 1606, e 31 de Agosto de  
1609, e 19 de Junho de 1614 Concedidas  
aos Irmãos do Sagrado Escapulario ou  
a Bemaventurada Maria do Carmo. —  
Primeiro. A todos os Filhos de hum e outro  
Sexo que da qui por diante entrarem na  
Irmãdade do Sagrado Escapulario em  
qualquer dos Lugares tanto a the agora  
Canonica <sup>de</sup> instituida que pelo futuro se  
instituir, e tomarem o Habito no primeiro  
dia do ingresso delles se verdadeiram <sup>de</sup> ar-  
repellido, e confesados amarem e San-  
tissimo Sacramento da Eucharistia con-  
cedo indulgençia plenaria. —  
Segundo. Aquelles que são escritos, e se as  
criverem na dita Irmãdade verdadeiram <sup>de</sup>  
arrepellido, e confesados ou quaer na

na Festa principal da Commemoracão da B.  
 V. Maria costumada de se celebrar no dia 16  
 de maio de Junho ou conforme o costume de  
 alguns lugares no dia de Domingo imedia-  
 to seguinte recebendo o S.<sup>mo</sup> Sacramento da  
 Eucharistia, e orarem pela Concordia dos Prin-  
 cipes Christaos, extirpacão das heresias, e exal-  
 taçãõ da S.<sup>ta</sup> Madre Igreja conceda indul-  
 gencia plenaria.

Terceiro: Aquelles que arrependidos, Confes-  
 sados, e restaurados com a S.<sup>ma</sup> Communhaõ  
 devotamente invocarem o nome de Jesus  
 e não puderem com aboca aomena com  
 a oracão Conceda indulgencia plenaria.

Quarto: Aquelles q. arrependidos Confessa-  
 dos e restaurados com a Sagrada Communhaõ  
 intervirem a Principas em hum dos Domin-  
 gos de qualquer mes que se fizer pela S.<sup>ta</sup>  
 Armada com licenca do Ordinario do  
 Lugar eahi como se diz devotamente ora-  
 rem Conceda indulgencia plenaria.

Quinto: Aquelles que se absteriverem da  
Comida da carne naquelles dias nos quaes  
a Irmandade da S<sup>a</sup> Comandade pelo seu Insti-  
tuto não costuma de comer, Concedo  
trezentos dias de Indulgencia.

Sexto: Aquelles que em qualquer dia re-  
zarem sete Padres nosso, e outras tantas  
Ave Maria em honra dos sete anos da  
mesma Virgem Maria concedo quarenta  
dias de Indulgencia.

Setimo: Aquelles que com o Habito da Ir-  
mandade arrependidos e Confessados huma  
vez cada mez tomarem o Santissimo Sacra-  
mento da Eucharistia, e como se diz orarem  
Concedo cinco annos, e outras tantas quaren-  
tenas.

Oitavo: Aquelles que arrependidos, e Confes-  
sados em qualquer das Festividades da mes-  
ma B. V. Maria devotam<sup>te</sup> receberem o San-  
tissimo Sacramento da Eucharistia na Igreja  
ou Cappella da S<sup>a</sup> Comandade, como as.

anima etiam dicto orarem Conceduntres annos  
nos, eoutra tantar quarentenar de Indulg.<sup>a</sup>

Nono. Aquelles que accompanharem com  
Suo o S<sup>mo</sup> Sacramento da Eucharistia q.

Seleva aos Infermos comedes Sinus annos  
eoutra tantar quarentenar de Indulg.<sup>a</sup>

Decimo. Aquelles que accompanharem a  
Sepultura os Corp<sup>os</sup> de quacunque Defun  
tos e orarem pelas almas delles comedes  
Cem dias de indulgenca.

Undecimo. Aquelles q. devotam<sup>te</sup> venerem  
o Officio da Bemaventurada Virgem Conue  
deo Cem dias de indulgenca.

Duodecimo. Aquelles q. intervierem as mis  
sas eoutra Divinos Officios que pelo tem  
po se celebrarem na Igreja, ou Cappella  
ou Oratorio da Comandade, que nas Con  
grega<sup>o</sup>es publicas, ou privadas da mesma  
Comandade em qualquer parte q. se fere  
rem ou hospedarem pobres, ou aeller nas  
suas necessidades, ou estando em perigo de

De peccar forum Socorridor, ou derem aliqua  
emotta espirital ou temporal recta, ou  
Compromerem ou firerem Compot puz com  
os seus proprios inimigos ou alheios ou de  
Derirem aalquem Derriado ao Caminho  
da Salvacao, ou ensinarem aos Ignorantes  
os preceitos de Deos e aquellas Couzas que  
sai p.<sup>a</sup> a Salvacao, ou exererem qualquer  
outra obra de piadade ou Caridade tantas  
vezes por qualquer das preditas obras pias  
Conduco e Relaxou Com dias de perdas  
na forma Costumada da Igreja =

Decimoterceiro. Demais conuedo ao Prior  
Geral da Ordem, ou elle <sup>de</sup> auz. ao Vigario  
Geral p.<sup>a</sup> que em qualquer dos Lugares fo  
ra da cidade de Roma se erigir, e insti  
tuir semelhante Immandade da B. V. Ma  
ria do Monte do Carmo, possa comunicar  
a ella as Sobreditas Indulgencias e graças  
espirituas, observada a forma prescrita  
na Constituiçao publicada por Clemente

Clemente VIII de felix memoria' Sobre as  
 Agregações, e instituições das Sermões  
 des. = Decimo quarto. Finalmente o  
 Santo Senhor nosso Clemente X por suas  
 Letras dadas em forma de Breve no dia  
 11 de Janeiro de 1672 Concedes p.<sup>a</sup> que to-  
 das as Sobreditas indulgencias, Remissiones  
 de peccados, e relaxações de penitencias con-  
 cedidas pela felix memoria de Paulo V. se  
 possam applicar por modo de Suffragio pelas  
 almas dos Fieis. Este Sumario fiel<sup>de</sup> foi  
 tirado das Bullas, e Breves nomeados. =  
 Sr.<sup>as</sup> Cardinal Bona. Assim como  
 continuava a mesma experencia que de-  
 vejando muito pela ociosia' das permis-  
 sas o Sobredito Mathew Prior Geral dei  
 fazer algumas duvidas que possam nascer  
 e fortalescer semelhante Sumario com o  
 patrocinio da mesma Confirmação Aposto-  
 lica; Por tanto humilde<sup>de</sup> nos for Supplicar  
 p.<sup>a</sup> que nos dignassemos benig<sup>de</sup>ram prover

nas premias e Conceder pela benignidade App.<sup>ca</sup>  
como abaixo: Nos portanto inclinados as mesmas  
Supplicas querendo favoravelm<sup>te</sup> Consentir aos  
votos do mesmo Mathew Prior Geral quanto pe-  
demos em o Senhor enas Couzas pp<sup>a</sup> effecto Som.  
de Consentir digo de Conseguir as presentes  
Seriam<sup>de</sup> absolvendo dertas Couzas e julgando  
que sera aboleido de quaquer de excomunião  
Suspensão, interdito, e de outras sentenças  
Censuras, e penas Ecclesiasticas proferidas em  
qualquer ocurias ou Cauza por direito ou pelo  
homem se Com ellas de qualquer modo esteja  
ligado com o theor das presentes com auto-  
ridade Apostolica aprovamos, e confirmamos  
mos o Sumario incluso, e todas e cada huma  
das Couzas nelle Contheudas, e ajustamos a  
firmura da inviolavel estabilidade App.  
Além disto pp<sup>a</sup> que os Armões e Armões  
das ditas Irmandades do Sagrado Escapu-  
lario tanto athe agora erigidas que pelo  
futuro se erigirem os quaes não puderem

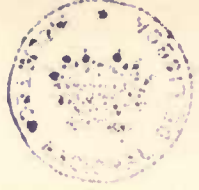


Comodamente intervir a 'Procuras' costumada  
 a se fazer pelas muros em hum Domin  
 qe de cada mto se verdadeiramente arresponde  
 dos e Conseruados e Destaurados com a sa  
 grada Comunhao devotam<sup>te</sup> viridarem  
 as Cappellas das suas respectivas Jman  
 dades eahi rogarem a Deus pela Concor  
 dia entre os Principes Christaos, extir  
 pacao das heresias e exaltacao da Santa  
 Madre Igreja do mesmo modo Confe  
 ras' a mesma indulgencia plenaria e  
 remissao de todos os peccados a qual Paulo  
 V. Predecessor concedeu a aquelles que inter  
 vem a mesma 'Procuras', e do mesmo modo  
 os Doctos, Captivos, e Peregrinos os quaes  
 nao podem viritar semelhantes Cappellas  
 nos Domingos se lerarem o Officio pe  
 quem da B. V. Maria ou Simo P. Nono  
 e Simo Ave Maria, e os mesmos forem con  
 stritos com proposito de Conseruarem equanto  
 mais depressa reuber a Sagrada Comunhao

O que são obrigados em tudo cumprir. Tam-  
bem os Brades, e Brades da Ordem Sobredita  
Moradores nos Conventos nos quaes não es-  
ta exulta Irmandade do Sagrado Encapu-  
lario, ou nas Casas Similhanças porci-  
sas se devotam <sup>de</sup> venerarem a <sup>de</sup> Ladainha  
de todos os Santos no Coro, ou privadamen-  
te <sup>de</sup> Selegitimam impedidos não poderão  
ir ao Coro e cumprimento as Couzas dis-  
crevidas nas Letras do Sobredito Paulo  
Predecessor confiqui também a Sobredita  
indulgençia Plenaria, e remissão dos pe-  
cados o que pelo Theor das <sup>de</sup> Letras da  
nos, e Concedem: Certamente a festa prin-  
cipal de Similhanças do Sagrado Encapu-  
lario costumada celebrarse todos os An-  
nos no dia 16 do mes de Julho, ou no  
Domingo immediato seguinte com  
forme o Indulto do mesmo Paulo Pre-  
decessor que quando nomeimo dia com  
correr outra Solemnidade p<sup>a</sup> maior

Comodidade dos Fieis permitimos se trans-  
 fire em outro Domingo do mesmo mes:  
 Mas sob os Superiores Seras dada ordem  
 e ventura outro sob pena de nullitate por-  
 ras instituir arditas Comandades fora da  
 dita Cidade de Roma em cada huma das  
 Igrejas do mesmo Ordem e em quaesquer  
 outras Concorrendo o Consentimento do  
 Ordinario observada de outra maneira a  
 forma, e disposicao das Sobreditas Letras de  
 Paulo Predecessor. Determinando que as  
 mesmas Sobreditas Letras existas, e seras  
 existis sempre firmes, validas, e efficazes,  
 que hajao ter e obter os seus plenarios, e in-  
 teiros effectos e aquelles aos quacs pertence  
 e pelo futuro de qualquer modo pertencer  
 em tudo e por tudo plenam. favoras, e respec-  
 tivam. por elles inviolavelm. se observem.  
 Casim se juntamente sobre estas Couzas  
 de algum modo com qualquer autoridade  
 nas permiffas sciente, ou ignorantemente

acentuar contrarias de haja de julgar por qua  
esquer Juizes Ordinarios e Delegados ainda  
pelos Auditores do Palacio Apostolico an  
nullada e de nenhum valor. Não obstante  
a legra e danosa Chancelaria App. de não  
conceder indulgençias adinstar, e outras  
quaesquer Constituições, e Ordenações  
Apostolicas em contrario. Querosmos final  
mente aos tratados, ou Copias ainda im  
pressas das mesmas Letras subscritas  
por mais de algum Notario publico, e cor  
boradas com o sello de pessoa constituida  
em Dignidade Ecclesiastica em tudo, e por  
tudo, e em toda a parte tenha a mesma fe  
que se varia as mesmas presentes se forem  
mostradas e exhibidas. Dado em Roma  
junto a S. Maria Maior de baixo do Arch  
do Pescador aos 8 de Mayo do anno de  
1673, no anno Terceiro do novo Pontifica  
do = L. G. G. G. = Com autoridade App.  
comuniamos estes privilegios, e graças Es



Espirituaes, e indulgencias aos Confrades  
 da Sobredita Irmandade especialmente  
 aqui a fuma dita, e por nos assignada Ir  
 mandade na Sobredita Igreja ou Cappel  
 la de S. Gonçalo da dita Cidade de Villa  
 rianna no Brasil, damos facultade ao  
 R. Sr. Reitor, ou Cappellão, ou de  
 qualques outro modo chamado Sacerdote  
 Primario, e aos Successores delle de Terren  
 o Sagrado Euculario e de opôr aos Fieis  
 de hum e outro Sexo (os nomes dos quaes se  
 devem enreuer no Livro da Irmandade)  
 e de conceder a elles instituidos no artigo da  
 morte absolucias, e indulgencias plenarias  
 e tambem damos a elle poder de substituir  
 qualques outro Sacerdote a elle bem visto  
 no caso q. elle tenha legitimo impedim.  
 Apparentes valerão ate a outra nome dis  
 posicão, ou dos novos Successores. Em fe  
 do que damos apparentes sobriuidas  
 com anona man, e aitemos Corroboreadas

com onovo Sello. Dado em Madrid o dia  
primeiro do mez de Agosto do anno de  
1771 = Fr. Jose Ximenes Procurador Ge-  
ral = Fr. Alberto Maria Rodiani Secre-  
tario do R.<sup>mo</sup> Padre = Registrado fol. 59.  
Lugar & do Sello = Na audiencia do Sr.  
Padre tida pelo abaixo assignado Senhor  
Secretario da Sagrada Congregação dos  
Bispos e Regulares no dia 6 de Dezem-  
bro de 1771. = Sua Santidade attenta  
a Relação do Procurador da Ordem dos  
Carmelitas benignam<sup>te</sup>. annuo pela graça  
conforme as Couzas pedidas sem prejuizo  
porem do Ordinario do Lugar = Roma &  
C. Cardinal Cavalcini. = Lugar & do  
Sello = Fr. A. Secretario dos Padres.

Nos portanto como univerial, e mero Exe-  
cutorial de semelhantes Decretos, e Senten-  
ças pp.<sup>as</sup> que o annexo Decreto venha a noti-  
cia de aquelles aorquas pertence, e fôr  
adevida execucao digo e instantemente

Conforme o abaixo escrito monitorio se  
 de' adevida execucao, e avos cada hum  
 dos Sobreditos devidamente requeridos  
 Commetemos, emandamos porquanto  
 Logo que vistas exuebidax arprezentes  
 por nossa parte mais antes mais ver  
 dadivamente com autoridade admo  
 steis, e fareis amonestar, e requerer como  
 assim nos pelas prezentes amonestamos, e  
 requeremos que todos, e cada hum que se  
 hai de nomear na execucao das prezentes que  
 entro o espaço de seis dias de se contar da  
 execucao das prezentes; duas dos quaes pelo  
 primeiro, duas pelo segundo, e os mais duas  
 dias pelo terceiro ultimo, e por expreatorio termo  
 pela Canonica amonestacao determinados  
 e procureis determinar assim como nos pelas  
 prezentes determinamos aos mesmos, e qual  
 quer delles deves, e deve de baixo de excomu  
 nicao, suspensao, e interdito eoutras senten  
 cas Censuras, e penas Eclesiasticas que

casu como referido no Decreto conforme  
a forma e conteúdo, e disposições delle totalm.<sup>te</sup>  
firmem.<sup>te</sup> inviolavelm.<sup>te</sup> e perfeitam.<sup>te</sup> tenha obser-  
vado atendido, e cumprido, e tenha dado de  
todo o modo emancipa a devida e plenaria exe-  
cução, e tenha feito dar os seus devidos effectos.  
E se pretendem alguma Coura contra as promi-  
sas isto tudo mostrado perante nos pelo Auto-  
r abaixo assignado Notario enas em outra  
p.<sup>te</sup> e legitimam.<sup>te</sup> tenha dado Carta das Leis  
delle se alguma Coura acerta q. que seja per-  
tado obrigado e constrangido, e seja determi-  
nado relaxar o mandado de exequendo, ou  
outra qualquer Coura que seja proferida  
a Sentença, e publicada seja feito justiça e  
direito e que tenha alansado o nobre Officio  
de Juiz tenha reparado aos danos gastos, e  
interesses, e que tenha feito outras Couras assi-  
ma necessarias, e opportunas, e tenha sido visto  
executar e derubarar, e a presentas tenha  
em tudo, e por todo obedecido q. pedindo



dilatarão nas cobrigando, salvo o Direito  
 nas somente e mais em tudo q. De outra  
 maneira os mesmos assim advertidos e de  
 se admocitar. Sena permiffas. Se tenha jul-  
 gado que for gravato, peremptoria<sup>de</sup>. Citeis  
 e procuras que sejam citados assim Como  
 nos pelas presentes Citamos os mesmos por  
 quanto no termo de hum anno depois da exe-  
 cução das presentes legitimam<sup>de</sup> appareas  
 em Roma em Juizo perante nos para allegar  
 a lura do pretendido gravame delley, qua-  
 ra receber o Compimento da justia. Certe-  
 ficando que os mesmos assim admocitados  
 e de se admocitar q. Se apparecerem ou nas  
 no dito termo do Monitorio, nos toda via  
 mediante a justia procederemos nas pro-  
 missas, e em outros mais graves remedios de  
 Direito, e de facto nas obstante a contuma-  
 cia, ou ausencia dos Citados. E de mais en-  
 hibam, Ordenam, e mandam assim Como nos  
 pelas presentes intibimos Ordenamos, eman-

e mandamos a todos e cada hum dos Sobradi-  
tos e a outros a quoq. pertence, e pertencer  
e as presentes mostradas Letras, ou de outra  
maneira de qualquer modo forem intima-  
das, q. nã se atreva a desobediencia  
Sentença, Censuras, e penas, ou algum del-  
las sem o atreimento, ou presuma fazer  
alguma innovaç. Contra a forma e dis-  
posiç. do referido Breve de faizo de  
qualquer pretexto q. que <sup>de</sup> puntam. vor em  
fudo q. Omne do que q. Fudo em  
Roma no Palacio da grande Suria do Mon-  
te Citorio neste dia 24 do mes de De-  
zembro de 1771. — Clemente Ausbutio  
A. C. Pod. — Lugar do sello. — Francis-  
co Delio A. C. —

Deste Executorial serv. que o Audi-  
tor da camera App. manda executar o  
Breve da Sagrada Congregaç. com  
a Approvaç. do Papa tal equal foi em

impetrada, e se Convenice a evidencia a fidelidade do Munitorio.

Finalmente depois com grande trabalho se alcançou a Patente do Geral estando este em Casella, que he do theor seg<sup>do</sup>

## Patente do Geral.

Nos Fr. Jose Alberto Dimenez, Mestre e Doutor da Sagrada Theologia, Humilde Prior Geral, e Commissario Visitador <sup>gen</sup> de toda a Ordem dos Padres da Beatissima e sempre Virgem May de Deus Maria Sma do Monte do Carmo, da antiga Observancia Regular. E

Como quer que entre outros privilegios com que a nossa Religiosa Ordem he Concedida pela Santa Se<sup>ca</sup> tenha a facultade de erigir Confraternidades de pessoas Seculares de baixo da invocação da gloriosissima May de Deus e sempre Virgem Maria do Monte do Carmo, e de

Comunicarhes, graças espirituaes, privile-  
gios, e indulgençias; a mesma Ordem na  
instituição de Semelhantes Confraternida-  
des se costuma mostrar liberal / quan-  
do separece que he conveniente p.<sup>a</sup> me-  
lhor se alcançar a salvação dos Fieis Chris-  
taos. Portanto nos, que ainda sem me-  
reimentos, temos a nosso cargo o cuidado  
Geral da mesma Ordem, esperando q.  
hade acontecer que desta participações  
de graças espirituaes os Fieis Christaos  
se exitem mais á devota e piedade  
por autoridade anos em outro tempo con-  
cedida pelos Summos Pontifices, e prin-  
cipal<sup>de</sup> pelo que desperta a este particular  
pelo Revrto da Audiencia do Santis-  
simo, e da pelo Ilmo, e Reverendissimo  
Senhor Secretario da Sagrada Congreg.<sup>am</sup>  
dos Bispos e Regulary no dia 10 de  
Mayo do corrente anno de 1771, no  
qual Revrto Senor dá poder de conceder

esta individual creuasi nao obstante o Ma-  
 nitorio do Tribunal da Serua da Camara  
 App.<sup>ca</sup> enas o bitante quacisquer outras Cou-  
 ras em contrario pelas presentes noisas  
 Letras exigimos a Sermandade da glori-  
 oisissima May de Deus, e sempre Virgem  
 Maria do Monte do Carmo na Igreja  
 ou Cappella de S. Gonualo da Cidade  
 de Marianna nos Brasis, e aelles son-  
 frades de hum e outro Sexo pelo futuro  
 existentes largamente damos, e communi-  
 camos aquellas indulgençias facultades, gra-  
 ças espirituas, e aquelles privilegios que  
 forao Concedidos enas revogados pelos  
 Sumos Pontifices e expressamente orque  
 se Conthem nos Breues da Felis memoria  
 de Paulo V, e de Clemente X, tambem de  
 Felis Quordais, forao explicadas, e com-  
 firmadas por outras Letras em forma de  
 Breues Concedidas no dia 8 de Mayo de  
 1673 do theor seguinte = .....

Clemente Papa X. Para perpetua  
Lembrança. Afluente das dispensas con-  
cedidas antes por Deus nosso Senhor ararás  
quer que as Concessões das graças e spi-  
rituaes e quaes provem da pia e prudente  
e liberdade e de liberalidade de  
S. S. p.º augmento das Obras pias e au-  
de das almas mais firmem. <sup>de</sup> Substitua  
as estabelecidas com o presidio da firme-  
za <sup>de</sup> App. etambem as ampliemus com  
o amor da benignidade <sup>de</sup> App. e de outro  
modo a firmam e determinamos a firm  
Como Conhecemos que p.º o futuro sera  
de edificação e spiritual aos Fieis no  
Senhor. Certamente ha pouco tempo  
nos fez expon o amado filho Mattheus  
Orlando Prior Geral da Ordem da  
B. V. Maria do Monte do Carmo  
que sendo concedidas por diversos Ro-  
manos Pontifices, etambem por nos al-  
gumas indulgencias e remissões de



pecados e delaxaçoes de penitencia, tan  
 to aos Pais que visitarem as Igrejas da d.<sup>a</sup>  
 Ordem e fazer outra prescripta obra pia  
 assim aos Irmãos como as Irmãs das  
 Irmadades do Santo Evangelario da  
 B. V. Maria do Monte do Carmo /  
 as quaes em qualquer dos Lugares fora  
 desta Cidade de Roma que se erigir  
 e instituir e de Comunicar a elles certas  
 indulgençias e graças espirituas, obser-  
 vada a forma da Constituiçao do Papa  
 Clemente VIII. novo Predecessor de  
 Felis recordaçao sobre as agregaçoes,  
 e Constituiçoes das Confrarias foi con-  
 cedida a facultade ao Prior Geral da d.<sup>a</sup>  
 Ordem ou elle ausente ao seu Vigario  
 Geral pelo Papa Paulo V. tambem novo  
 Predecessor, para que letre toda a du-  
 vida q.<sup>a</sup> acerca dellas possa nascer foi  
 fielmente tirado o Sumario dellas das  
 Letras Apostolicas assim publicadas

Escrito pelo amado novo filho João cha-  
mado Bem Cardinal da Santa Romana  
Igreja no titulo de S. Bernardo nas Ser-  
mas, e do teor que segue a saber: . . . . .  
Sumario das indulgencias por Letras A-  
postolicas concedidas em forma de Breve  
pelo Papa Paulo V. de feliz memoria  
aos 30 de Outubro de 1606 e 31 de setem-  
bro de 1609, e 19 de Junho de 1614 Con-  
cedidas aos Irmãos do Sagrado Eucari-  
stico ou da B. V. Maria do Monte do  
Carmo. Primeiro. Concedo a todos os  
Fieis de quem couber Sexo que daqui  
por diante intrarem na Irmãdade  
do Sagrado Euculario em qualquer  
dos Lugares, tanto athe agora canoni-  
camente instituida, como pelo futuro se  
instituir, e tomarem o habito no primeiro  
dia do ingresso della, e verdadeiramente  
arrepentidos e Confessados tomarem o  
Santissimo Sacramento da Eucharistia in



indulgencia plenaria = Segundo. Aquelles  
 que são curtos, e se creverem nã ditas  
 mandade verdadeiramente arrependidos  
 e Confessados os quaes na festa principal da  
 Comemoracão da B. V. Maria costumada  
 de se celebrar no dia 16 do mez de Julho  
 ou conforme o costume de alguns Lu-  
 gares no dia de Domingo immediato seg.  
 receberem o São Sacramento de Eucharis-  
 tia, e orarem pela Concordia dos Principes  
 Christãos extirpacão das heresias, e exal-  
 taçã da Santa Madre Igreja conceder  
 indulgencia plenaria. = Terceiro Aquelles  
 que arrependidos Confessados e restauro-  
 dos com a São Communhão devotamente  
 invocarem o nome de Jesus Senão pude-  
 rem com aboa aomenos com o oracão con-  
 ceder indulgencia plenaria = Quarto. A  
 quelles que arrependidos, confessados, e res-  
 taurados com a Sagrada Communhão in-  
 fervierem a Procepção em hum dos Domingos

de qualquer mez que se fizer pela dita Irmandade com licença do Ordinário do Lugar, e ahí orarem devotam<sup>te</sup> como se diz Concedo Indulgencia plenaria - Quinto Aquelles que se abstiverem da comida da Carne naquelles dias nos quaes os Irmãos da dita Irmandade pelo seu Instituto não costumão de acorrem Concedo trrentos dias de indulgencia - Sexto aquelles q. em qualquer dia rezarem sete Padre Nossos, e outras tantas Ave Marias em honra dos sete Gozos da mesma Virgem e Maria Concedo quarenta dias de indulgencia. - Setimo Aquelles que com o Habito da Irmandade arrependidos e Confessados hum a vez Cada mez tomarem o Santissimo Sacramento da Eucharistia, e Como se diz orarem Concedo sinco annos, e outras tantas quarentenas. - Octavo Aquelles que arrependidos e Confessados em qualquer das Feitevidades da mesma B. Virgem Maria devotamente receberem o S<sup>o</sup>mo

Sacramento da Eucharistia na Igreja, ou  
 Cappella da dita Irmandade como a firma  
 está dito Orarem, Concedo tres annos eoutras  
 tantas quarentenas de indulgençia. Nono  
 Aquelles que acompanharem com Luz & San-  
 tissimo Sacramento da Eucharistia quando se  
 leva aos Enfermos, e orarem pelos meismos  
 ferros concedo seis annos eoutras tantas  
 quarentenas de indulgençia. — Decimo A  
 quelles que acompanharem a sepultura orar  
 por de quaerquer Defunto, e orarem pela al-  
 ma delley Concedo cem dias de indulgençia. —  
 Undecimo: Aquelles que devotamente rezarem  
 o Officio da B. Virgem Concedo cem dias de  
 indulgençia. — Duodecimo Aquelles que in-  
 ferrirem as Missas eoutras Divinos Officios  
 q̄ pelo tempo se celebrarem na Igreja, ou  
 Cappella, ou Oratorio da Irmandade, que  
 nas Congregações publicas, ou privadas  
 da mesma Irmandade em qualquer parte  
 que se fizerem, ou hospedarem pobres, ou

ou aelles nas suas necessidades, ou estando  
emperigo de peccar foram e horridos ou derem  
aelles emoras temporaes, ou espirituas ou  
Comporerem ou fererem Compor para com  
os seus proprios inimigos, ou atheos ou de  
durirem a quem desviado do Caminho da  
Salvacao, ou enfiarem aos ignorantes o pre  
ceito de Deus e aquellas Couzas que São p.<sup>a</sup>  
a Salvacao ou exercerem qualquer outra  
Obra de piedade ou de Caridade tanto vny  
por qualquer das preditas Obras pias como  
Deu e de larou Com dias de puras na forma  
Costumada da Igreja. = Decimo Terceiro:  
Semais Concedo ao Prior Geral da Ordem  
ou elle auctoridade ao Vigario Geral p.<sup>a</sup> que em  
qualquer dos Lugares fora da Cidade de  
Roma se erigir, e instituir semelhante Ir  
mandade da B. V. Maria do Monte do  
Carmo, para Comunicar a ella as sobred.<sup>as</sup>  
indulgencias e graças espirituas observada  
a forma prevenida na constituição publicada

por Clemente VIII de felix recordação sobre  
 as agregações e instituições das Comand.<sup>tas</sup>  
 Deuino quarto - Finalm.<sup>te</sup> do S.<sup>mo</sup> Senhor nosso  
 Clemente X por suas Letras dadas em for  
 mo de Breve no dia 11 de Janeiro de 1672  
 Concedo que todas as Sobreditas Indulgen  
 cias, Remissões de penas, e Relaxações de  
 penitencias concedidas pela felix memoria de  
 Paulo V. se possam aplicar por modo de Supra  
 gico pelas almas dos S.<sup>cs</sup>. Este Sumario fi  
 elmente foi tirado das Bullas e Breves no  
 miados. João Cardinal Borja. Assim como com  
 firmava a mesma exortação que derogando  
 meute pela occasião das permittas e Sobred.<sup>o</sup>  
 Matheus Prior Geral de fazer algumas du  
 vidar que possa nacer, e fortalecer Simethan  
 de Sumario com o patrocinio da nova Com  
 firmacão App. Constante humilitem. nos  
 fez Suplicar p.<sup>a</sup> que nos dignassemos oportu  
 namente prover nas premittas, e Conceder pela  
 benignidade Apostolica como abaixo, nos por

por tanto inclinados as mesmas Supplicas que-  
rendo favoravelm<sup>te</sup>. Consentir aos Votos Somer-  
mo Matthew Prior Geral quanto podemos  
no Senhor enas Cauras p<sup>a</sup> effeito Somerite  
de Conseguir as presentes seriamente absol-  
vendo dadas Cauras, e julgando que sera  
absolvido de qualquer excomunhaõ, suspen-  
sãõ, e interdito, e de outras sentenças Confusãõ  
e penas Ecclesiasticas proferidas em qualquer  
ocasiaõ, ou Caura por Direito, ou pelo homem  
de Comellaõ de qualquer modo esteja liga-  
do com o theor das presentes, e com auctorid.

Ap<sup>co</sup> approvamos, e confirmamos o Sumario  
incluso, e todas e cada huma das Cauras nelle  
Contheudas, e ajuntamos a firmeza da inviolata  
vel estabilidade Apostolica: Alem disto p<sup>a</sup>  
q. m Armãõ, e Somãõ das ditas Armãõs  
des do Sagrado Synodario tanto as que ago-  
ra erigidas, como as que pelo futuro se  
erigirem, e as queas não puderem comoda-  
mente intervir a prociõsãõ costumada

a se fazer pelos meeiros em hum Domingo de  
 cada mez de verdadeiramente arrendidos e confes-  
 sados e restaurados com a Sagrada Comunitas  
 devotam<sup>te</sup> visitarem as Cappellas das suas res-  
 pectivas Paroquias, eahi rogarem a Deus  
 pela Concordia entre os Principes Christaos  
 extirpacao das heresias e exaltacao da Santa  
 Madre Igreja do mesmo modo Conquistou a  
 mesma indulg<sup>a</sup> plenaria, e remissao de todos  
 os peccados a qual Paulo V. Predecessor concedeo  
 aquelles q. interum a mesma Processao, e do  
 mesmo modo os Doentes, Captivos, e Perigri-  
 nos os quaes nao podem visitar Similtan  
 tes Cappellas no d. Domingo se lerarem  
 o Officio pequeno da B. V. Maria ou Simo  
 P. N. e Simo A. M. e aomenos forem  
 Contributo Com proposito de Confeuarie, e q.  
 mais de preta Queberem a Sagrada Comu-  
 nhao e q. Sao obrigados em tudo Cumprir,  
 Tambem os Padres e Frades da Ordem Sobre  
 dita moradores nos Conventos nos quaes nao

esta erecta Irmandade do Sagrado Esca-  
pulario ou nao de foy semelhante Prui-  
sas se devotam. <sup>de</sup> rezarem a Ladainha de  
Todos os Santos no foro ou privado. <sup>te</sup> Sele-  
gitimam. <sup>de</sup> impedidos nao puderem ir ao  
Coro, e cumprirem as Levas, e discorridas  
nas Letras do Sobred. Paulo Predecessor  
Consequi' tas' bem a sobredita indulgen-  
cia Plenaria, e Remissas dos peccados, e que  
pelo theor das referentes Letras damos e con-  
cedemos. <sup>te</sup> Certa. a festa principal de  
Semelhantes Irmandades costumada ce-  
lebrarse todos os annos no dia 16 de Ag.  
digo do mes de Julho ou no Domingo  
imediate seguinte conforme o indulto  
dominico Paulo Predecessor que quando no  
mesmo dia concurra outra solemnid.  
a maior Comodo dos Fieis permittimos  
se transfira em outro Domingo do mesmo  
mes; mas se os Superiores devessem da  
Ordem em nenhum outro sobpena de nulid.



pessoas instituir arditas Armandades fora  
 dadi Cidade de Roma em cada huma  
 das Igrejas da d.<sup>a</sup> Ordem, e em quaesquer ou-  
 tras Concorrendo o Consentimento do Ordi-  
 nario observada de outra maneira a forma  
 e disposiçao das Sobreditas Letras de Paulo  
 Predecessor: Determinando q. as mesmas  
 Sobred. Letras existas p.<sup>a</sup> sempre firmes  
 e validas e que hajao de ter o seu plenario  
 effeito e aquelles a quem pertence, e pelo  
 futuro pertencer em tudo favoravel e des-  
 pectivam. <sup>de</sup> por elles inviolavelm. <sup>de</sup> se observarem.  
 Casim. <sup>de</sup> Sejuntam. <sup>de</sup> Sobre estas Letras de  
 algum modo com qualquer authorid. nas  
 premissas <sup>de</sup> Sciencia, ou ignorantem. <sup>de</sup> acontecer  
 Contrarias se haja de julgar por quaesquer  
 Juizes Ordinarios e Delegados ainda pelos  
 Auditores do Palacio App. annullado, e de  
 nenhum vigor. Naõ obstante a Letra da  
 nova Chancelaria Apostolica de nao con-  
 cedor Indulgencias ad instar, e outras quaes-

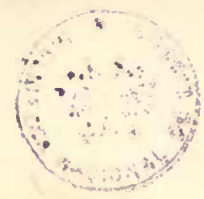
quaeque Constituciones, e Ordenaciones A  
postolicas em Contrario: Quere mos finalm.  
q' os traslados, ou Copias ainda impressos  
das mesmas Letras, Subscritas por algum  
Notario Publico e Corroboradas Como Sello  
de Pessoa Constituida em Dignid. Eccl.  
viciaria em tudo e em toda a parte tenha  
a mesma Fe que se daria a proprias pre  
sentes Letras se fossem mostradas. Dada  
em Roma junto a Santa Maria Maior  
debaixo do Anel do Penador aos outo de  
Mayo de 1673 no anno terceiro do Santo  
Pontificado = L. G. Musius = Com  
authoridade Apostolica Communicamos  
estes privilegios, e graças espirituas, e in  
dulgencias aos confrades da sobredita Ir  
mandade, e especialm. a qui a cima dita  
e por nos erigida Irmandade na sobred.  
Igreja ou Cappella de S. Goncalo da  
dita Cidade de Marianna nos Braxil,  
damos facultade ao R. Sr. Reitor, ou

ou Cappellão, ou de qualquer outro modo  
 chamado Sacerdote Primario, e ao Succes-  
 sores delle de benzer o Sagrado Escapulario  
 e de oppor aos Filhos de hum e outro Sexo /  
 os nomes de quaes se devem escrever no Li-  
 vro da Armada, e de conceder a elles con-  
 ditadoz no Artigo da morte abolutiva e in-  
 dulgencia plenaria, e tambem de lhes dar  
 o poder de substituir qualquer outro Sacer-  
 dote a elle ben visto no caso que elle tenha  
 legitimo impedimento. As presentes valerao  
 atte outra nova disposicao ou de novos suc-  
 cessores. Em fe do que demos as presentes  
 sobrietas da nova mand e corroboradas  
 com o novo sello. Dado em Madrid  
 no dia primeiro do mes de Agosto do An-  
 no de mil sete centos e setenta e hum =  
 Fr. Joseph Ximenes Procurador Geral =  
 Fr. Alberto e Maria Rodiani Secretario  
 do Reverendissimo Prior. = Registada  
 a folhas sincoenta e nove = Lugar F do

do Sello. = ..... "

Todo o mundo sabe a resolução que Sua  
Mag. Adel.<sup>ma</sup> tem tomado de não querer  
que os Ordens Terceiras, e Religiozes Terceiras  
dependencia alguma dos R.<sup>os</sup> Senhores Es-  
trangeiros e este foi o motivo de nunca  
se poderem passar pela Secret.<sup>ia</sup> de Est.  
p.<sup>a</sup> a execução Regia tanto ad. <sup>de</sup> Patente  
como as outras graças, por em <sup>de</sup> ultimam.  
Se tomou a resolução de decorrer <sup>de</sup> novam.  
a Roma na Sé. <sup>de</sup> App. pela graça do theor  
seguinte.

Lio Papa VI.  
Para memoria da posteridade  
As obras de piedade, e de Charidade Christãas  
que o Salvador, e Senhor nro. Senhor Jesus  
Christo Cujas virtudes, e obras sem <sup>de</sup> merecim.  
aqui na Terra faremos, instantem.<sup>de</sup> emcom-  
mendou aos seus Fiéis em toda a parte a  
onde com o acrescentamento do Culto Di-



Divino e veneração ja com a augustissima  
 Rainha do Ceo a Bemaventurada Virgem  
 Maria e com a Salvaçao das almas exer-  
 citario de rezão, as acompanhamos com os  
 dons Espirituaes de graças ja que depois  
 mais fervorozam. jonaõ elles servir a  
 Deo, e ganhar a immortal gloria da eter-  
 na Bemaventurança.

Como ha certamente que em nome dos  
 amados filhos Cidadãos e Habitadores da Ci-  
 dade de Marianna, e da sua Comarca  
 nos foi representado que no antigo tempo  
 de que ninguem se lembra adita cidade  
 chamavase com o Venerabilissimo e Santissimo  
 nome nome de Maria do Monte do far-  
 mo, e como depois Dom João V. Rey Fide-  
 lissimo de Portugal e dos Algarves de glo-  
 riosa memoria no tempo em que vivia, es-  
 te nome, nao como antes era, em outro de  
 Maria Anna mudou e acrescentou quin-  
 que a mesma Cidade se chama-se Mariana

Por tanto alguns dos referidos Cidadãos e Ha-  
bitadores animados com o fervor de devoção, e  
justiça. Congregados cuidaram na eructação  
Irmandade da Ordem Terceira da mesma  
Bem accouturada e sempre Virgem Nossa  
Senhora do Monte do Carmo <sup>da</sup> <sub>1.</sub> cujo effi-  
to tambem havia ja alguns annos que na  
Igreja ou Cappella de S. Gonçalo da menci-  
onada Cidade exercitavam, e cada dia exer-  
citam <sup>das</sup> obras de piedade, e devoção <sub>2.</sub> com  
a B. V. Maria Patrona da referida Cidade  
Porquindem porém pelos ditos Expositores  
anarrar nã dita expositiãõ que <sub>3.</sub> se acon-  
tar ainda mais occulto da dita Nossa Senho-  
ra derivavaõ elles grandem <sup>de</sup> que por nã ser  
se confirmada e approvada humã Confra-  
ria de Homens, emquanto nãõ seja compo-  
sta de Pessoas de hum especial Officio, ou arte  
e de Mulheres de baixo da invocação de No-  
sa Senhora do Monte do Carmo, chamada da  
Ordem Terceira unigida ou <sub>4.</sub> se erigir com

o Confessimento do Veneravelirmao o Bispo de Marianna na referida Igreja ou Capella de lauro da invocação de S. Gonzalo aindaque na Villa ou Lugar chamado de Villa Rica, e distante da Cidade de Mariana poucas milhas, outra semelhante Congregação de Ache Canonica<sup>de</sup> erigida: Por cuja razão nos fiverão supplicar fovermos servidos de lozobrar com a firmosa App.<sup>ca</sup> as referidas erigido e instituções e seguindo o mais a prima e ppropriado com abenignidade App.<sup>ca</sup> atudo oportuna mente prover.

Nos porem que com sincero affecto desejamos adevocação e augmento das Obras Pias, edo Culto Divino, etambem a salvacão das Almas querendo acompanhar aos Expositores com expressos favores, e graças sp. que pponão Conseguir <sup>de</sup> com o effecto das presentes Letras com o theor destas abrobuendo, e julgando abrovidos cada humo dells, de qualquer excomunhaõ, suspensão, interdicaõ, e de outras Ecclesiasticas Sentenças, Cen-

Censuras, e penas pelo Direito, ou pelo Honorem,  
promulgadas de acato forem nestas illaquea-  
dos, inclinados ás mencionadas Supplicas airo-  
da que nã dita Villa, ou Lugar de Villa Ri-  
ca se ache ja Canonica. Erigida como se  
sem expressado huma Similhante Confraria  
toda via a referida erecção, e instituição de  
huma Confraria de bairro da Invocação de  
Nossa Senhora do effonte de Carmo chamada  
da Ordem Terceira de hum, e outro sexo, em  
quanto nã seja composta de humo particu-  
lar Officio, ou Arte, e sempre que Canoni-  
camente e com alicencia do dito moderno Bis-  
po de Marianne seja feita, ou se faça  
com a authorid. App. e com o theor das pre-  
sentes as aprovamos e confirmamos, e jun-  
tamos a ellas a forma da inviolavel App. fir-  
meza; e todo equiverquer de feito tanto de  
facto que pelo Direito se em qualquer mo-  
do nas Causas a cima narradas acontescerem  
Suprimos, e Sanamos, e toda via tambem nã



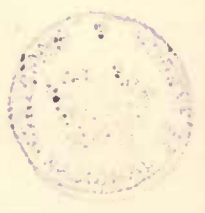
Sobredito Igreja ou Cappella de S. Gonçalo  
 da Cidade de Marianna huma Confraria  
 de baixo da Invenção da Bemaventurada  
 Maria do Monte do Carmo cujos Confrades  
 des andarem processionalmente, Cantarem  
 os Divinos Officios, Congregarem se, ou ajun-  
 tarem no estudo mais que pelos Confrades  
 das mais Confrarias se costumava praticar por  
 não licita e livremente fazer sem prejuizo de  
 ninguém etodas as vezes que haja o Consen-  
 timento do Ordinario do Lugar com otheor  
 e authorid. a sima expressadas em perpetuo  
 erigimo, e instituímos.

Concedemos e permitimos tambem aos Con-  
 frades da dita Confraria erigida ou que  
 deya erigirse e ao que em seu tempo esir-  
 tirem que possam fazer e publicar quaesquer  
 Cappitulos, Estatutos, Decretos e Ordenações  
 necessarias e oportunas p. o Saudoavel gover-  
 no, e direção d'elles e da dita Confraria em  
 quanto porerem. Sejaõ honestas, e licitas e não

Contrarias aos Sagrados Canones, e acode  
eritos do Conselho de Trento e pelo Ordina-  
rio do Lugar examinadas e aprovadas  
e aquellas por raras do tempo e segundo  
parcerias d'elles mais proprio por meio tam-  
bem do exame, e da approvação do mesmo  
Ordinario mudadas, variadas, Corrigidas  
em melhor modo reformadas como tam-  
bem com a authorid. e theor expremadas  
Concedemos e permitimos q. possaõ licita,  
claramente, e ueber todos, e quaesquer le-  
gados e Couzas deiradas, farenadas, e  
Boni de qualquer modo qualificados, mo-  
rosos, e de laiz por qualquer que seja dos  
Dicos adita Confraria deidos e deirados,  
e aquelles os Officiaes e Deputados della  
regem governar e administrar, e no caso de  
mesmo Confrarias e das Obras pias della  
vitalas ou Convertelas, de sorte que de  
fudo o que della se ueber, em adminis-  
tran segundo dispozem o Conselho de Trento

Sijão obrigados adar Conta ao Ordinario do Lugar.

Callem duto p.<sup>o</sup> que ad.<sup>o</sup> Confraria neste modo erigida ou que se deva erigir por se sempre augmentar, Confiados na mesma Misericordia de Deus Todo Poderoso e na Authorid.<sup>e</sup> dos Bemaventurados Apóstolos Pedro, e Paulo atodos os Fiéis de hum e outro Sexo que pelo tempo adiante fizerem a entrada nadtita Confraria no primeiro dia da entrada dellas de verdadeiram.<sup>te</sup> Contributor e Confevador Comungarem Recomedemos Indulgencia plenaria. Como tambem aorque se acha descrypta e que em seu tempo se haja de executar nadt. Confraria tanto Smaõs, Como Smaõs q. verdadeiram.<sup>te</sup> Contributor, e Confevador q. na festa principal da Lememoracão da d.<sup>o</sup> Senhora Nona q. se costumava Celebrar no dia de rasão de Junho ou Segundo o costume de alguns lugares



no Domingo immediatum sequente se  
Comungarem e Logarem a Deus pela Con  
cordia dos Principes Christaos pela extir  
paaõ das Heresias e pela exaltaaõ da  
Santa Madre Igreja Concedemos Indul  
gencia plenaria.

Aos mesmos Irmãos e Irmãs q. no ar  
tigo da morte Contritos, Confessados, e  
Comungados que invocarem com aboa  
sepedirem ou aomenos com o Coraãõ  
o Nome de I. H. M. S. Concedemos tam  
bem indulgencia plenaria.

Demais aos Irmãos e Irmãs Sobreditos  
q. devotam. se assistirem a Præpãõ em  
hum Domingo de cada mes que a dita  
Confraria com licença do Ordinario fi  
zer enaquella como actõ declarada  
rogarem Concedemos tambem Indulgen  
cia plenaria em q. porrem sejaõ Contritos  
Confessados e Comungados.

Similthantemente aos Irmãos e Irmãs

Amias que substituerem de Comer Carne  
naquelle dia em q. os Amas da d. Con  
fraria Segundo o seu Instituto nao ter  
Amas Comela Mes Concedemos breventor  
dias de indulgenia.

Eaquelles que cada dia em louvor dos pro  
prios Saneema Virgem Noia Senhora  
rezarem sete vezes a Oracao Dominical  
contra tantas Saudades Angelias con  
cedemos quaranta dias de indulgenia.

Eaos Confrades que arrependidos Confessa  
dos Comungarem humã vez cada mes, e  
Como Setem expressado rogarem a Deos  
Concedemos cinco annos e contra tantas que  
vendem de Indulgenia.

Como tambem aos que com a Luz acompa  
nharem o Sino Sacramento quando se leva  
aos Enfermos e rogarem a Deos pelas mes  
mos, cinco annos e contra tantas quarente  
nas.

Eaquelles que a Compuntherem a Sepultura

quaesquis Corpus mortu, eppelas almas dillas  
requeremo a Deos, Com dias.

Ecos que com devocão veneram e pequeno of  
ficio de Nova Senhora tambem Com dias.

Equelles que afeitivam as missas, e acm mui  
Divinos Officios na Igreja, Cappella, ou Bra  
torio da d. Confraria que em seu tem  
po se celebrarem e leitarem, ou inter  
virem as Congregações publicas, ou pri  
vadas da mencionada Confraria em  
qualquer p. que se fizerem, ou hospeda  
rem os Pobres, ou velles ajudarem nas suas  
necessidades sperigo de offender a Deos ou  
succorrerem com esmollas temporales, ou es  
pirituales, ou perdoarem aos proprios Inimigos  
ou procurarem que os mais se pacifi  
quem com os seus Inimigos, ou vedarem  
qualquer deviado ao Caminho Direito  
da Salvação, ou ensinarem aos Ignorantes  
os Mandamentos de Deos, ou exercitarem  
qualquer outra obra de piedade, e de carid.

todas as vezes q. alguma destas Pias Obras fi-  
zerem, Com dias das Loucas a elles esuarre-  
gadas, ou de qualquer modo por laras das  
devidas penitencias na forma solita da Agri.  
Comedemos e Relaxamos.

Comedemos tambem que todas as referidas  
Indulgençias Semipannas de quados, e Relaxa-  
coes de penitencias por modo de suffragio de  
poucas applicar as almas dos Fiéis Defun-  
tos.

Calem ditas aos Irmãos e Irmãs da dita  
Confraria a fim de exigir a que em hum do-  
mingo de cada mes na Praça q. costu-  
mas fazer nao puderem comodamente  
assistir de verdades de Contritos Confes-  
sados, e Comungados de costam. visitarem  
a dita Cappella da confraria, eahi loga-  
rem pela paz dos Principes Christaos, Ex-  
tirpacao das heresias, e exaltacao da Santa  
Madre Igreja rogarem a Deus, amecima  
Indulgençias plenarias, e Semipannas de todos

os peccados concedida aquelles que adita  
Provisão assistem similitudin. <sup>de</sup> Consequi  
rem. Et tambem os Enfermos, Curados  
e Peregrinantes que mencionada Cappella  
no d. Domingo não poderão visitar se o  
pequeno Officio de Nossa Senhora, ou cin  
co vezes o Padre novo e outras tantas a  
Ave Maria, rezarem, e ao menos forem  
Contritos com o propósito de se Confessarem  
e Comungarem quanto mais cedo puderem,  
ao que indispensavelm. <sup>de</sup> devção se  
tizerem Consequirão tambem a mesma  
Indulgencia Plena e Demissas de peccados.  
Semais Concedemos facult. <sup>de</sup> que a Festi  
vidade principal de Nossa Senhora do Mon  
te do Carmo q. se costuma Celebrar no dia  
de rasos domos de Junho, ou no Domingo  
imediatamente seguinte, cada anno p. ma  
ior devção e Comodo dos Fieis quando no  
mesmo dia se encontrar outra Solemni  
dade possa transferirse em outro Domingo



do referido Mer.

E finalmente damos, e Concedemos facultade  
ao Rector, ou Cappellão ou Sacerdote  
Principal, ou de qualquer outro modo que  
chamar se possa e ao seu Successor de  
benzer o Sagrado Euculario, e de opor  
ao Fim de hum, e outro Sexo, os nomes  
por que se devem escrever nos Livros da  
dita Confraria, e aquellos, e legados que se dão  
ao artigo da morte participar a absolvi-  
cao, e Indulgencia plenaria, com a facultade.  
De substituir qualquer outro Sacerdote que  
mais Reparar no caso q. elle esteja legi-  
timam. impedido. Caspremente Letras de  
pou de panado o presente anno do Jubileo  
vallaõ em perpetuo, mas obstante tudo  
o que possa ser aceto Concepção Contraria.  
Queremos porẽm que se adita Confraria ja  
estaja agregada a alguma Arcebispado ou  
ou q. pelo tempo adiante se agregar, ou  
por qualquer outra causa se una ou de

qualquer modo se institua, as primeiras  
ou quaesquer outras Letras App. arrespito  
Das Indulgencias aelles de mentuam modo  
Supraquem, mas desde entao logo sejas nul-  
las. Dadas em Roma junto a S. Pedro de  
baixo do Arch. do Penador no dia vinte  
e seis de Junho de 1775 o Anno primeiro  
do Nono Pontificado = J. Cardinal  
Conti = Lugar do Sello do Arch. do  
Penador.

Vista de tudo isto cigaõ os benignos  
Leitores desta Apologia qual he a Orden  
Supposta se he a de Marianna, ou a  
de Villa Rica? O certo he que a Letra  
primeira foi impetrada pelos Serceiros de  
Mariana como consta da Justificacão q.  
se fez pelos d. Serceiros no anno de 1759  
que se hade achar no Cartorio do Ecclesias-  
tico de Antonio Francisco Simenta, na  
qual juraõ tantas Verdimentas fidedignas

He Certo que os Religiosos do Sarmos quando  
 do Seviras em Roma no apôrto de dar con  
 ta ao Papa da carta de Pontalti dixerão  
 que semelhante Patente não se achava  
 Registrada o que foi como se se alongava  
 sem Pôr de toda a validade, porque  
 se se pô a carta do Pontalti sem haver  
 registro de Patente, e sem se saber se  
 estava, ou não passada, porém na duvi  
 da não se devia deixar a Ordem Servi  
 ra do Sarmos de Marianna, como está  
 a de Villa Rica, e se lhe procurou huma  
 verdadeira Patente, a qual se fez confir  
 mar pelo Papa com o Exeutorial do  
 Auditor da Camera App., como bem se  
 deixa ver na presente Apologia. Mas  
 não satisfeito com todo o referido quem  
 tratou este negocio. alcançou mais do  
 Papa hum Motu proprio da Cruzada da  
 mesma Irmandade, de donde se pode ver  
 com que amor, e efficacia se tratou este

grande Negocio <sup>a</sup> que com toda a Segurança  
os Fieis possam adquirir as Indulgencias  
Concedidas pelos Sumos Pontifices aos Ben-  
ceiros de Nossa Senhora do Monte do  
Carmo, e não ser á maneira dos Suppor-  
tos Perceiros de Villa Rica que em  
Substancia não são outra Coura que  
humo Ordem de Levantador, Enganador,  
rei do mundo, loubando os Povos, e fa-  
zendo-lhes Crer que tem humo Ordem  
Canonicam <sup>de</sup> erigida, ao mesmo tempo q.  
está sem Patente nem omnino  
Titulo de Ordem Terceira, na qual cer-  
tamente não podem adquirir os Fieis de  
Christo nenhuma Indulgencia; porq.  
ainda na Supposiçãõ de ser verdadeira  
a Sua Patente, a evidencia semoitra q.  
elles forão humo usurpadores della  
porque foi Concedida aos Terceiros de  
Marianna sem se falar humo verbo  
Coura em Villa Rica. A Comfirmãõ

A confirmação do Papa foi feita em no  
 me dos Terceiros de Mariana, e não de  
 Villa Rica, e som. no Infernal. Me  
 nitorio he que acrescentarão. Dentro do  
 Circuito de setenta milhas. Erigido  
 na Veniravel Cappella de S. Luitorio  
 existente na V. Igreja Parochial da  
 B. V. Maria com o Titulo do Pilar em  
 Villa Rica do Ouro perto nas Minas  
 Gerais da Cid. de Marianna no Bra  
 zil. = Embrothando assim Villa Rica  
 com a Cidade de Mariana já não se  
 afastar de todo do theor da Patente.  
 Quanto a todo este enredo mais de vinte  
 mil Crurados aos Terceiros de Villa  
 Rica; não que os encurravim fivessem  
 Culpa em tudo o que se tem feito porq.  
 elles citavao em boa fé, e forao enganados,  
 porém o engano foi m. grossiro pois  
 q. sem podiao saber que em huma mes  
 ma Cidade e em Lugares de distancia

De minha legação ha <sup>tas</sup> m. veras daas Or-  
dens do Carmo: assim com facilidade  
podias comprehendere que tudo quanto se  
achava acrescentado no dito Munitorio  
era como foi huma Maquina p.<sup>a</sup> tirar  
dinheiros dos miseraveis Curuicos de  
Villa Rica; e por fim os Curuicos de  
Marianna podem viver sossegados em  
suas Conciencias porque se a primeira  
Patente foi verdadeira e clara. Sem  
tra q.<sup>a</sup> a elle foi concedida, enas' aonde  
Villa Rica; por em se aquella nao exis-  
tio sem o Decreto do S. S. Clemente  
XIV emanado pelo Orgao da Congrega-  
cao dos Bispos, e Regulares no dia 10  
de Mayo de 1771 no qual despar Audo  
eda' Ordem do Geral do Carmo p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup>  
pave a Patente.

Sem a Patente do Geral q.<sup>a</sup> se Deorda  
be o que Custou p.<sup>a</sup> Magarres assignar  
estando elle em Madrid.

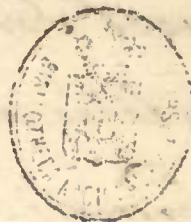
67  
Com o Exceutorial do Auditor da Camera  
passado em 14 de Dezembro de 1771 p.<sup>a</sup>  
a excoação da mesma Patente.



Com finalmente a grande e numerosa visita  
Graça do Reynante Pontifice Pio VI  
passada em 26 de Junho de 1775 na  
qual com humo motu proprio erige, e  
Confirma a excoação ja feita desta Ve  
neravel Comand.

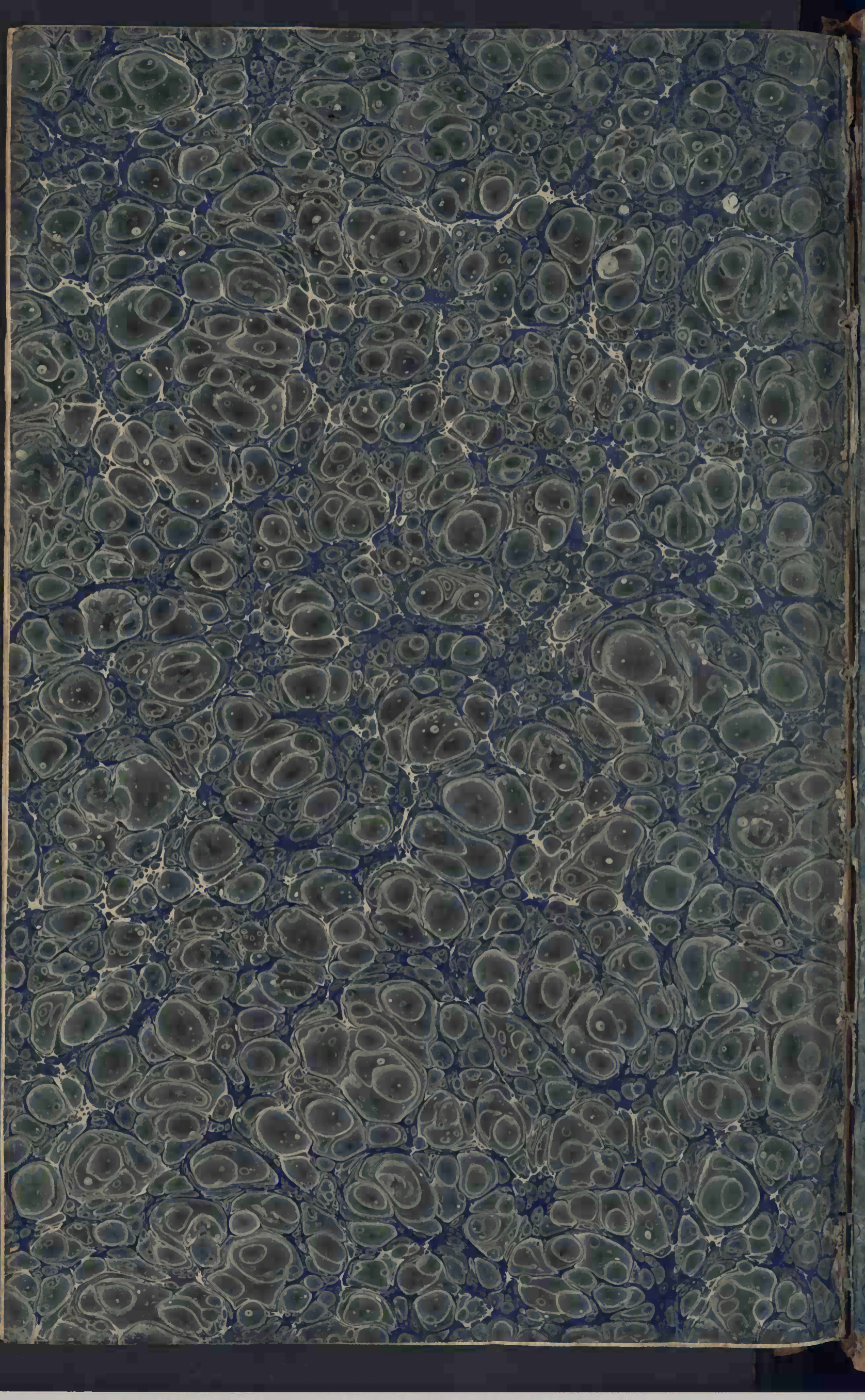
Com todas as Sobreditas graças não devem  
os Perceiros de Mariana, elevarem se nem  
intenderem que ficas em vigor d'ellas  
independentes do R. S. Provincial  
do Rio de Janeiro, ao qual prestarão  
sempre obediencia fazendo que Nos  
Confirme o Comminario, pagaremthe  
as emollas do estillo, e tomar os seus  
Consehos, e praticando diversam.  
Se paruerão com os Supplicas Perceiros  
de Villa Rica que não Nos prestão obe  
diencia vivendo a sua vontade, como hum

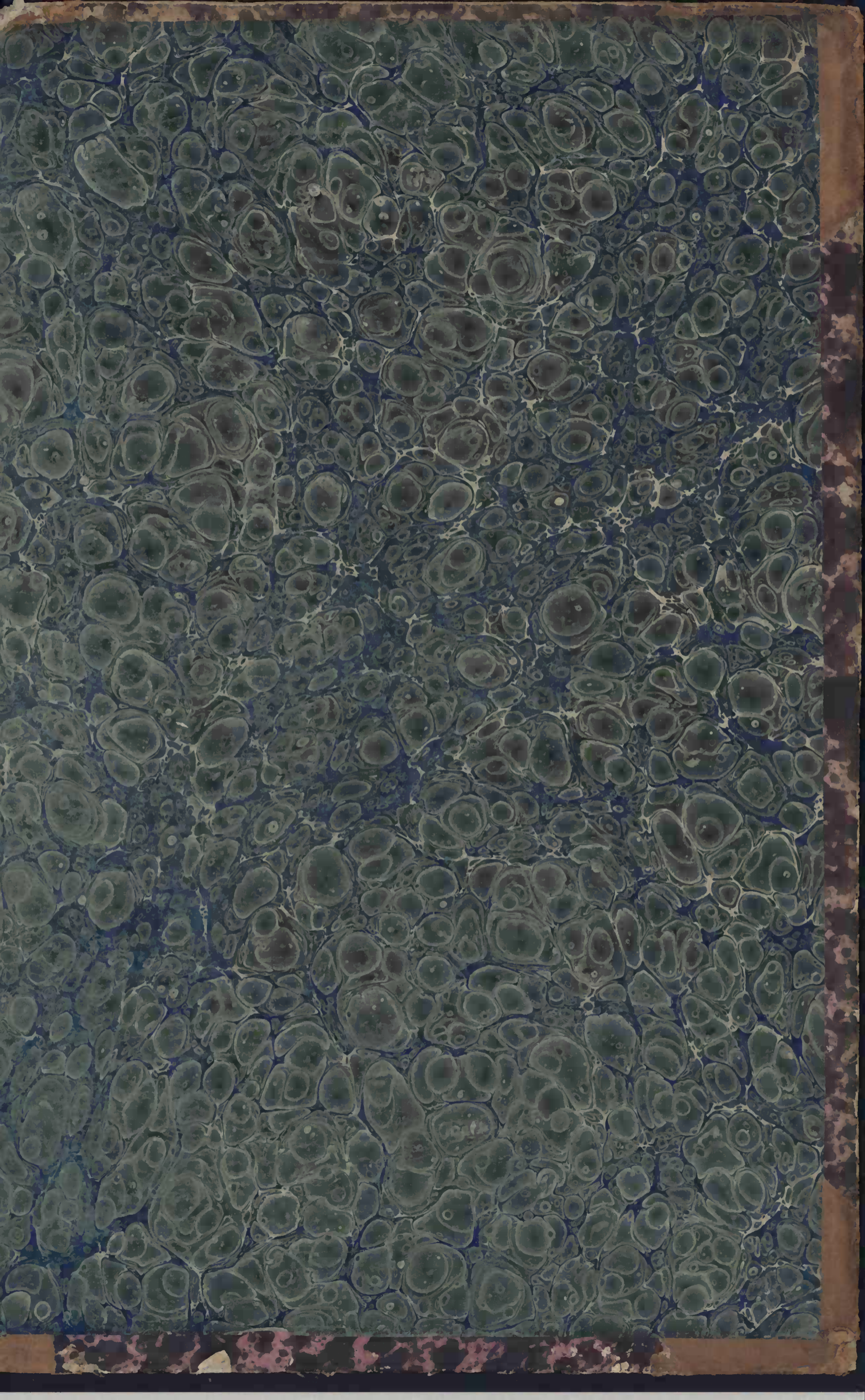
Levantados. De esta forma Consequi  
rão o fim da sua Canonica erecção os  
Cerciros de Marianna, adquirindo  
o Percurso de Indulgencias que Refoi  
Concedida aos Cerciros de Nossa  
Senhora do Monte do Carmo.

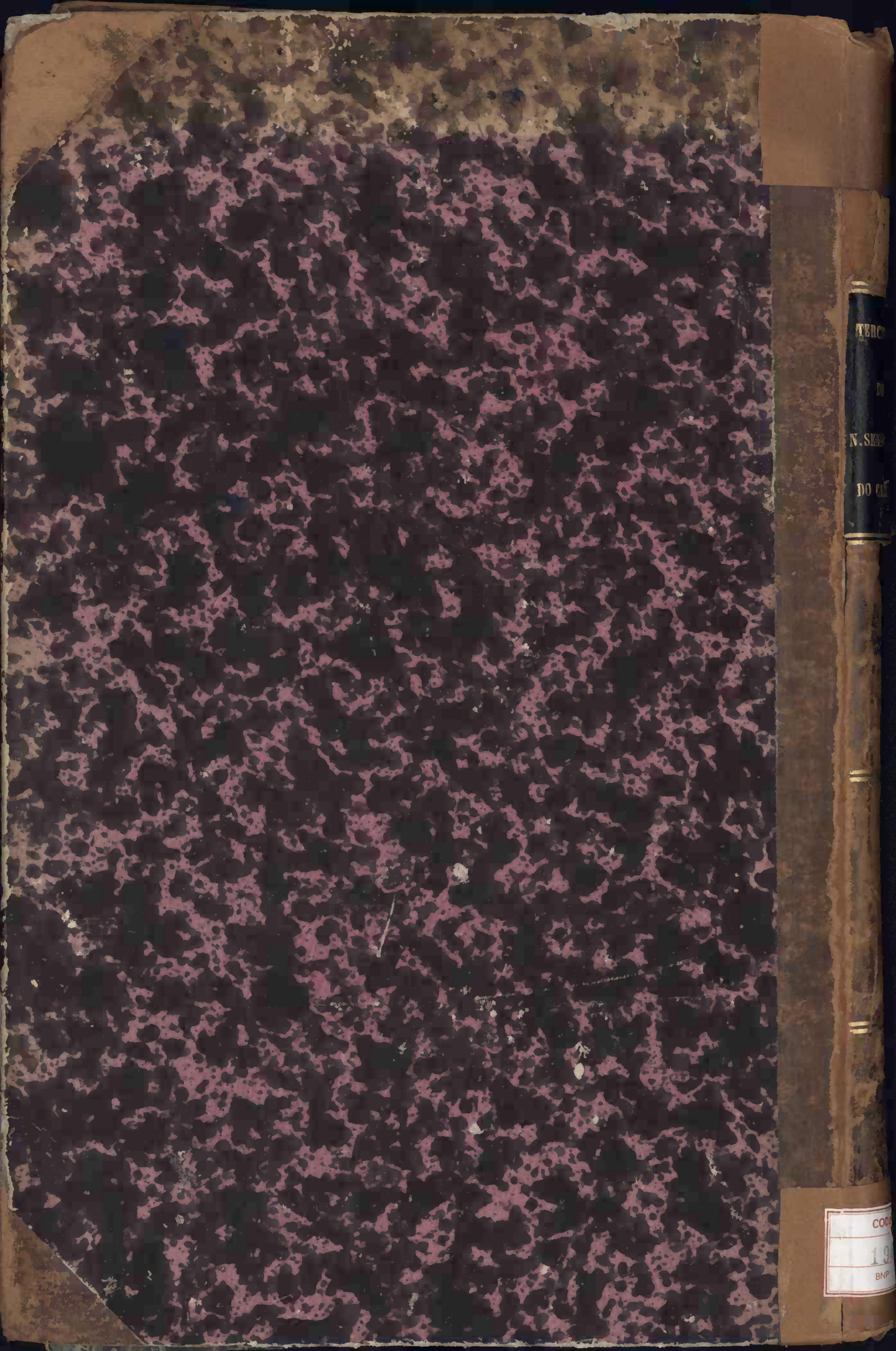












TERC  
N. SERR  
DO C

COB  
19  
BNP